



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução n° 29/VII/2007:

Cria uma Comissão Eventual de Redacção.

Resolução n° 25/VII/2007:

Deferindo os pedidos de suspensão temporária de mandato dos Deputados Alcindo Francisco Rocha e Mário Gomes Fernandes.

Despacho Substituição n° 22/VII/2007:

Substituindo os Deputados Alcindo Francisco Rocha e Mário Gomes Fernandes por Joel Amarante Ramos Silva Barros e Pedro da Costa de Pina, respectivamente.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n° 1/2007:

Aprova o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo de Cabo Verde e a Associação Internacional para o Desenvolvimento, em 17 de Janeiro de 2007, no montante de três milhões e quatrocentos mil Direitos Especiais de Saque (3.400.000DES), destinado ao financiamento suplementar para o Projecto de Luta Contra o VIH/SIDA.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução nº 29/VII/2007

de 19 de Março

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea *n*) do artigo 174º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1º

É criada, ao abrigo do artigo 172º, nº 1, do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redacção com a seguinte composição:

- António Alberto Mendes Fernandes - (PAICV) Presidente
- Felisberto Henrique Carvalho Cardoso -(MPD)
- Eva Verona Teixeira Ortet - (PAICV)
- Pedro da Costa de Pina - (MPD)
- Ivete Helena Ramos Delgado Silves Ferreira – (PAICV)

Artigo 2º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redacção final dos textos legislativos.

Aprovada em 2 de Março de 2007.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Comissão Permanente

Resolução nº 25/VII/2007

de 19 de Março

Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 55º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Primeiro

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Alcindo Francisco Rocha, eleito na lista do MPD pelo Circulo Eleitoral do Porto Novo, por um período compreendido entre 1 de Fevereiro e 30 de Setembro de 2007.

Artigo Segundo

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Mário Gomes Fernandes, eleito na lista do MPD pelo Circulo Eleitoral do Tarrafal, por um período de dez dias, com efeito a partir de 21 de Fevereiro de 2007.

Aprovada em 14 de Fevereiro de 2007.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Mário Anselmo Couto Matos*.

Gabinete do Presidente

Despacho de Substituição nº 22/VII/2007

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, o pedido de substituição temporária de mandato dos seguintes Deputados:

1. Alcindo Francisco Rocha, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral do Porto Novo, pelo candidato não eleito da mesma lista Senhor Joel Amarante Ramos Silva Barros.
2. Mário Gomes Fernandes, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral do Tarrafal, pelo candidato não eleito da mesma lista Senhor Pedro da Costa de Pina.

Publique-se.

Assembleia Nacional, na Praia, aos 14 de Fevereiro de 2007. – O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Mário Anselmo Couto Matos*.

—ofo—

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto nº 1/2007

de 19 de Março

A Associação Internacional para o Desenvolvimento (IDA) e o Governo de Cabo Verde assinaram a 17 de Janeiro de 2007, um Acordo de Crédito Suplementar nº 3629-1-CV emendado a 8 de Abril de 2004 e a 29 de Julho de 2004, no montante de três milhões e quatrocentos mil Direitos Especiais de Saque (3.400.000DES), destinado ao financiamento suplementar para o Projecto de Luta Contra o VIH/SIDA.

Assim,

Nos termos do Artigo 73º da Lei nº 4/VII/2007, de 11 de Janeiro, que aprova a Lei do Orçamento do Estado para 2007; e

No uso da faculdade conferida pela alínea *d*) do nº 2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo de Cabo Verde e a Associação Internacional para o Desenvolvimento, em 17 de Janeiro de 2007, cujo texto em inglês e respectiva tradução portuguesa fazem parte integrantes deste diploma, ao qual se encontram anexados.

Artigo 2º

Objectivo

O crédito objecto do presente diploma, no valor de três milhões e quarenta mil Direitos Especiais de Saque, destina-se ao financiamento suplementar para o Projecto de Luta Contra o VIH/SIDA, cuja descrição consta do Apêndice 1 do Acordo ora aprovado.

Artigo 3.º

Pagamento de taxa

1. Por força do Acordo de Crédito a que se refere o presente diploma, o Governo de Cabo Verde, na qualidade de mutuário, fica obrigado ao cumprimento dos seguintes encargos gerais:

- a) Pagamento de uma taxa de obrigação sobre o principal montante do Crédito não levantado a um juro a ser estabelecido pela Associação até 30 de Junho de cada ano, mas que não exceda a taxa da metade de 1 por cento (1/2 de 1%) por ano;
- b) Pagamento periódico de uma taxa de serviço de 3 quartos de um por cento (3/4 de 1%) por ano sobre o montante principal do Crédito levantado e pendente.

2. As taxas de serviço e de obrigação devem ser pagas duas vezes por ano, a 1 de Agosto e a 1 de Fevereiro em cada ano.

Artigo 4.º

Amortização

1. Nos termos do Acordo de Crédito, fica o Governo de Cabo Verde obrigado a amortizar o capital mutuado num período de vinte e nove anos, em duas prestações anuais, pagáveis em cada 1 de Agosto e 1 de Fevereiro, iniciando a 1 de Fevereiro de 2017 até 1 de Agosto de 2046, após um período de deferimento de dez anos a partir da data de assinatura do Acordo, à razão de:

- a) Um por cento (1%) ao ano, para as prestações que começam a 1 de Fevereiro de 2017 e terminam a 1 de Agosto de 2026;
- b) Dois por cento (2%) ao ano, para as prestações para as subsequentes prestações que começam a 1 de Fevereiro de 2026 e terminam a 1 de Agosto de 2046.

Artigo 5.º

Prazos

A data de conclusão é de 31 de Dezembro de 2008, ou uma data posterior a fixar pela Associação Internacional para o Desenvolvimento, se assim o decidir, devendo notificar imediatamente o Mutuário dessa data posterior.

Artigo 6.º

Descontos

Sobre as transferências feitas pelo mutuário a favor da Associação Internacional para o Desenvolvimento, a título de amortização do capital e dos demais encargos incidentes sobre o empréstimo, não recaem quaisquer descontos seja qual for a sua natureza.

Artigo 7.º

Poderes

São conferidos ao Membro do Governo, responsável pela área das Finanças, com a faculdade de subdelegar,

os poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto da Associação Internacional para o Desenvolvimento, em quaisquer actos ou para efeitos de cumprimento de quaisquer formalidades decorrentes da execução do acordo ora aprovado.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o mencionado Acordo de Crédito produz os seus efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves - Basílio Mosso Ramos - Victor Manuel Barbosa Borges - Cristina Duarte

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

CREDIT NUMBER 3629-1-CV

Financing Agreement

(Additional Financing for HIV/AIDS Project) between REPUBLIC OF CAPE VERDE and INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

Dated January 17, 2007

CREDIT NUMBER 3629-1-CV

FINANCING AGREEMENT**DEVELOPMENT CREDIT AGREEMENT**

AGREEMENT, dated January 17, 2007, between REPUBLIC OF CAPE VERDE (the Borrower) and INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION (the Association).

WHEREAS:

(A) the Borrower and the Association entered into a Development Credit Agreement dated April 17, 2002, as amended on April 8, 2004 and July 29, 2004 (the Development Credit Agreement), for the financing of the HIV/AIDS Project as described in Schedule 2 to the Development Credit Agreement;

(B) the Borrower has requested the Association to provide additional assistance towards financing of the Project, by increasing the amount made available under the Development Credit Agreement by the amount indicated in Section 2.01 of this Agreement; and

(C) the Association has received from the Borrower the National Strategic HIV/AIDS Plan 2006-2010 dated October 19, 2006, an action plan containing details of the design and content of the Borrower's national multi-sectoral strategy to fight the HIV/AIDS epidemic that was prepared through a participatory approach under the leadership of the Coordination Committee to Combat AIDS (CCS-SIDA) and declaring the Borrower's commitment to the execution of the Program.

The Association has agreed, on the basis, *inter alia*, of the foregoing, to extend a Financing (the Financing) to

the Borrower upon the terms and conditions set forth in this Financing Agreement (the Financing Agreement), for the financing of the HIV/AIDS Project as described in Schedule 2 to the Financing Agreement (the Project);

NOW THEREFORE the parties hereto hereby agree as follows:

ARTICLE I

General Conditions; Definitions

Section 1.01. The “General Conditions Applicable to Development Credit Agreements” of the Association, dated January 1, 1985 (as amended through May 1, 2004)(the General Conditions), constitute an integral part of this Agreement :

(a) Section 5.08 of the General Conditions is amended to read as follows:

“Section 5.08. *Treatment of Taxes*

Except as otherwise provided in the Development Credit Agreement, the proceeds of the Credit may be withdrawn to pay for taxes levied by, or in the territory of, the Borrower on the goods or services to be financed under the Credit, or on their importation, manufacture, procurement or supply. Financing of such taxes is subject to the Association’s policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its credits. To that end, if the Association shall at any time determine that the amount of any taxes levied on or in respect of any item to be financed out of the proceeds of the Credit is excessive otherwise unreasonable, the Association may, by notice to the Borrower, adjust the percentage for withdrawal set forth or referred to in respect of such item in the Development Credit Agreement as required to be consistent with such policy of the Association.”

(b) Section 6.03 (c) of the General Conditions is amended by replacing the words “corrupt or fraudulent” with the words “corrupt, fraudulent, collusive or coercive”.

Section 1.02. Unless the context otherwise requires, the several terms defined in the General Conditions and in the Preamble to this Agreement have the respective meanings therein set forth and the following additional terms have the following meanings:

(a) “AIDS” means the Acquired Immune Deficiency Syndrome;

(b) “Action Plan” means any document describing a set of activities to fight the HIV/AIDS epidemic carried out by a PSO (as hereinafter defined), including prevention treatment, care and mitigation of negative impact;

(c) “BCV” means *Banco de Cabo Verde*, the Borrower’s central bank established by the Borrower’s Decree-Law No. 42/93 dated July 15, 1993;

(d) “Cape Verde Escudo” means the currency of the Borrower;

(e) “CCS-SIDA” means *Comitê de Coordenação do Combate à SIDA*, the Borrower’s National Council for the fight against HIV/AIDS, established and operating under the Office of the Prime Minister and pursuant to the Decision of the Borrower’s Prime Minister “*Despacho No. 50/2001*” dated July 4, 2001;

(f) “CCS-SIDA Executive Secretariat” means the administrative body of the CCS-SIDA, responsible for project facilitation, coordination and administration, established and operating pursuant to the Decision of the Borrower’s Prime Minister “*Despacho No. 50/2001*” dated July 4, 2001;

(g) “CSO” means a civil society organization established and operating under the laws of the Borrower, including rural or urban communities, grass-root organizations, religious and cultural organizations, professional and non-professional associations, private enterprises, NGOs and community-based associations involved in the fight against HIV/AIDS and which have met the eligibility criteria set out in the Project Operational Manual and the requirements of Schedule 4 to this agreement and, as a result, have received or are entitled to receive a Grant (as hereinafter defined) through a Grant Agreement (as hereinafter defined) for the carrying out of a CSO Subproject;

(h) “CSO Subproject” means any document describing a set of activities to fight the HIV/AIDS epidemic and carried out by a CSO and financed, or proposed to be financed, through a Grant under the Project;

(i) “EMPROFAC” is the Borrower’s parastatal organization responsible for purchasing drugs and medical equipment for the private and public sectors, established and operating pursuant to the Borrower’s Decree-Law No 28/97 dated May 20, 1997;

(j) “Financial, Administrative and Accounting Manual” means the manual to be adopted pursuant to Section 6.01 (b) of this Agreement and referred to in paragraph 1 of Schedule 4 to this Agreement, outlining financial, administrative and accounting procedures and guidelines to be followed in the implementation of the Project;

(k) “Financial Monitoring Report” or “FMR” means each report prepared in accordance with Section 4.02 of this Agreement;

(l) “Grant” means a grant made, or proposed to be made to (i) a CSO by CCS-SIDA or by a Municipal Committee to finance a CSO Subproject, or to (ii) a PSO by CCS-SIDA to finance a PSO Action Plan, in full or in part;

(m) “Grant Agreement” means an agreement for the financing of (i) a CSO Subproject and referred

- to in paragraph 5 of Schedule 4 to this Agreement, or (ii) a PSO and referred to in paragraph 6 of Schedule 4 to this Agreement;
- (n) “HIV” means the Human Immuno-Deficiency Virus;
- (o) “IEC” means information, education, communication;
- (p) “Initial Deposit” means the amount to be deposited in the Project Account pursuant to Section 3.02 (b) of this Agreement;
- (q) “Line Ministries” means the following ministries or secretariats of state: MOFP, MOD, MOJIA, MOHES, MOIT, MOECS, MOFACC, MOAF, MOTIC, OPM, SSFA, SSPAD, SSY, SSSR-PALA (as hereinafter defined);
- (r) “Line Ministry Agreement” means an agreement to be entered into between CCS-SIDA and a Line Ministry to make available to the Line Ministry (as defined above) the funds to carry out a Line Ministry Sectoral Action Plan (as hereafter defined) through a Grant (as hereafter defined);
- (s) “LPSO” means a local public sector organization including municipalities and local public entities and companies existing and operating at the local level under the laws of the Borrower;
- (t) “Medical Waste Management Plan” means the plan acceptable to the Association for the management of hazardous health/medical waste under the Project, referred to in paragraph 1 of Schedule 4 to this Agreement, as the same may be amended from time to time, and such term includes any schedules to the Medical Waste Management Plan;
- (u) “Midterm Review” means the midterm review referred to in paragraph 7 of Schedule 4 to this Agreement;
- (v) “MOFP” means the Borrower’s Ministry responsible for finance and planning;
- (w) “MOD” means the Borrower’s Ministry responsible for defense;
- (x) “MOJIA” means the Borrower’s Ministry responsible for justice and internal administration;
- (y) “MOHES” means the Borrower’s Ministry responsible for health, employment and solidarity;
- (z) “MOIT” means the Borrower’s Ministry responsible for infrastructure and transport;
- (aa) “MOECS” means the Borrower’s Ministry responsible for education, culture and sports;
- (bb) “MOFACC” means the Borrower’s Ministry responsible for foreign affairs, cooperation and communities;
- (cc) “MOAF” means the Borrower’s Ministry responsible for agriculture and fisheries;
- (dd) “MOTIC” means the Borrower’s Ministry responsible for tourism, industry and commerce;
- (ee) “Monitoring and Evaluation Manual” means the manual to be adopted pursuant to Section 3.05 of this Agreement and referred to in paragraph 1 of Schedule 4 to this Agreement, outlining monitoring and evaluation procedures and guidelines to be followed in the implementation of the Project;
- (ff) “Municipal Committees” means the HIV/AIDS committees responsible to develop strategies and Action Plans to fight HIV/AIDS at the municipal or inter-municipal level, established and operating under the laws of the Borrower;
- (gg) “Municipality” means an administrative unit officially established and regulated by Law 52-A/90 in the Borrower’s territory and headed by a mayor;
- (hh) “Municipality Agreement” means an agreement to be entered into between CCS-SIDA and a Municipality to make available to the Municipality (as defined above) the funds to carry out a Municipality Action Plan (as hereafter defined) through a Grant (as hereafter defined);
- (ii) “NGOs” means non-governmental organizations, established and operating under the laws of the Borrower;
- (jj) “NPSO” means a national public sector organization including ministries, secretariats of state, parastatal companies and public agencies existing and operating at the central level under the laws of the Borrower;
- (kk) “OPM” means the Borrower’s Office of the Prime Minister;
- (ll) “PLWHA” means people living with HIV/AIDS;
- (mm) “PSO” means a public sector organization, including NPSOs and LPSOs;
- (nn) “Project Account” means the account to be opened pursuant to Section 3.02 of this Agreement;
- (oo) “Project Operational Manual” means the manual to be adopted pursuant to Section 6.01 (b) of this Agreement and referred to in paragraph 1 of Schedule 4 to this Agreement, outlining policies, procurement and implementation procedures and monitoring guidelines for the Project;
- (pp) “Project Year” means the twelve-month period beginning from the Effectiveness Date and any subsequent Project Year;

- (*qq*) “Sector Focal Team” means a team within the Borrower’s Line Ministries, in charge of preparing, reviewing and implementing an Action Plan for said Line Ministries;
- (*rr*) “Special Account” means the account referred to in Section 2.02 (b) of this Agreement;
- (*ss*) “SSAPM” means the Secretariat of State to the office of the Prime Minister;
- (*tt*) “SSFA” means the Borrower’s Secretariat of State for foreign affairs;
- (*uu*) “SSPAD” means the Borrower’s Secretariat of State for parliamentary affairs and defense;
- (*vv*) “SSY” means the Borrower’s Secretariat of State for youth;
- (*ww*) “SSSRPALA” means the Borrower’s Secretariat of State for State reform, public administration and local authority; and
- (*xx*) “STIs” means sexually transmitted infections.”

ARTICLE II

Financing

Section 2.01. The Association agrees to extend a Financing to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in the Financing Agreement, an amount in various currencies equivalent to [amount] Special Drawing Rights (SDR 3,400,000).

Section 2.02. (a) The amount of the Credit may be withdrawn from the Credit Account in accordance with the provisions of Schedule 1 to this Agreement for expenditures made (or, if the Association shall so agree, to be made) in respect of the reasonable cost of goods, services and works required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Credit.

- (b) The Borrower may, for the purposes of the Project, maintain: (i) in dollars, a special deposit account in BCV on terms and conditions satisfactory to the Association. Deposits into, and payments out of, the Special Account shall be made in accordance with the provisions of Schedule 5 to this Agreement.

Section 2.03. The Closing Date shall be December 31, 2008 or such later date as the Association shall establish. The Association shall promptly notify the Borrower of such later date.

Section 2.04. (a) The Borrower shall pay to the Association a commitment charge on the principal amount of the Financing not withdrawn from time to time at a rate to be set by the Association as of June 30 of each year, but not to exceed the rate of one-half of one percent (1/2 of 1%) per annum.

- (b) The commitment charge shall accrue: (i) from the date sixty days after the date of this Financing Agreement (the accrual date) to the respective

dates on which amounts shall be withdrawn by the Borrower from the Credit Account or canceled; and (ii) at the rate set as of the June 30 immediately preceding the accrual date and at such other rates as may be set from time to time thereafter pursuant to paragraph (a) above. The rate set as of June 30 in each year shall be applied from the next date in that year specified in Section 2.06 of this Agreement.

- (c) The commitment charge shall be paid: (i) at such places as the Association shall reasonably request; (ii) without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Borrower; and (iii) in the currency specified in this Agreement for the purposes of Section 4.02 of the General Conditions or in such other eligible currency or currencies as may from time to time be designated or selected pursuant to the provisions of that Section.

Section 2.05. The Borrower shall pay to the Association a service charge at the rate of three-fourths of one percent (3/4 of 1%) per annum on the principal amount of the Financing withdrawn and outstanding from time to time.

Section 2.06. Commitment charges and service charges shall be payable semiannually on August 1 and February 1 in each year.

Section 2.07. (a) Subject to paragraphs (b), (c) and (d) below, the Borrower shall repay the principal amount of the Financing in semiannual installments payable on each August 1 and February 1 commencing February 1, 2017 and ending August 1, 2046. Each installment to and including the installment payable on August 1, 2026, shall be one percent (1%) of such principal amount, and each installment thereafter shall be two percent (2%) of such principal amount.

- (b) Whenever: (i) the Borrower’s per capita gross national product (GNP), as determined by the Association, shall have exceeded for three consecutive years the level established annually by the Association for determining eligibility to access the Association’s resources; and (ii) the Bank shall consider the Borrower creditworthy for Bank lending, the Association may, subsequent to the review and approval thereof by the Executive Directors of the Association and after due consideration by them of the development of the Borrower’s economy, modify the repayment of installments under paragraph (a) above by:

- (A) requiring the Borrower to repay twice the amount of each such installment not yet due until the principal amount of the Financing shall have been repaid; and
- (B) requiring the Borrower to commence repayment of the principal amount of the Financing as of the first semiannual payment date referred to in paragraph (a) above falling six months or more after the date on which the Association

notifies the Borrower that the events set out in this paragraph (b) have occurred, provided, however, that there shall be a grace period of a minimum of five years on such repayment of principal.

(c) If so requested by the Borrower, the Association may revise the modification referred to in paragraph (b) above to include, in lieu of some or all of the increase in the amounts of such installments, the payment of interest at an annual rate agreed with the Association on the principal amount of the Financing withdrawn and outstanding from time to time, provided that, in the judgment of the Association, such revision shall not change the grant element obtained under the above-mentioned repayment modification.

(d) If, at any time after a modification of terms pursuant to paragraph (b) above, the Association determines that the Borrower's economic condition has deteriorated significantly, the Association may, if so requested by the Borrower, further modify the terms of repayment to conform to the schedule of installments as provided in paragraph (a) above.

Section 2.08. The currency of the United States of America is hereby specified for the purposes of Section 4.02 of the General Conditions.

ARTICLE III

Execution of the Project

Section 3.01. (a) The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project as set forth in Schedule 2 to this Agreement, and, to this end, shall carry out the Project through CCS-SIDA with due diligence and efficiency and in conformity with appropriate administrative, financial, environmental and public health practices, and shall provide, or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources required for the Project.

(b) Without limitation upon the provisions of paragraph (a) of this Section and except as the Borrower and the Association shall otherwise agree, the Borrower shall carry out the Project in accordance with the Project Operational Manual and the Implementation Program set forth in Schedule 4 to this Agreement.

Section 3.02. Without limitation to its obligations under Section 3.01 of this Agreement, the Borrower shall for the purposes of the Project:

- (a) maintain in dollars in BCV, in the name of CCS-SIDA, an account (the Project Account) on terms and conditions satisfactory to the Association;
- (b) deposit into the Project Account an initial amount of \$50,000 (the Initial Deposit);

(c) thereafter deposit into the Project Account, at quarterly intervals during Project implementation, an amount or amounts as may be required and agreed upon with the Association to timely replenish the Project Account back to the amount of the Initial Deposit; and

(d) ensure that amounts deposited into the Project Account pursuant to paragraphs (b) and (c) above shall be used only to make payments to meet expenditures made or to be made in respect of the reasonable cost of goods and services for the Project and not financed or to be financed by the Financing.

Section 3.03. Except as the Association shall otherwise agree, procurement of the goods, works and consultants' services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Financing shall be governed by the provisions of Schedule 3 to this Agreement.

Section 3.04. For the purposes of Section 9.06 of the General Conditions and without limitation thereto, the Borrower shall:

- (a) Prepare, on the basis of guidelines acceptable to the Association, and furnish to the Association not later than six (6) months after the Closing Date or such later date as may be agreed for this purpose between the Borrower and the Association, a plan designed to ensure the future achievement of the objectives of the Project; and
- (b) Afford the Association a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower on said plan.

ARTICLE IV

Financial Covenants

Section 4.01. (a) The Borrower shall maintain a financial management system, including records and accounts, and prepare financial statements in a format acceptable to the Association adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project.

(b) The Borrower shall:

- (i) Have the records, accounts and financial statements referred to in paragraph (a) of this Section and the records and accounts for the Special Account for each fiscal year audited, in accordance with auditing standards acceptable to the Association, consistently applied, by independent auditors acceptable to the Association;
- (ii) Furnish to the Association as soon as available, but in any case not later than six months after the end of each such year: (A) certified copies of the financial statements referred to in paragraph (a) of this Section for such year as so audited; and (B) an opinion on such statements, records and accounts and report

of such audit, by said auditors, of such scope and in such detail as the Association shall have reasonably requested; and

(iii) Furnish to the Association such other information concerning said records and accounts, and the audit thereof, and concerning said auditors, as the Association may from time to time reasonably request.

(c) For all expenditures with respect to which withdrawals from the Credit Account were made on the basis of statements of expenditure, the Borrower shall:

(i) Maintain or cause to be maintained, in accordance with paragraph (a) of this Section, records and accounts reflecting such expenditures;

(ii) retain, until at least one year after the Association has received the audit report for the fiscal year in which the last withdrawal from the Credit Account was made, all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing such expenditures;

(iii) Enable the Association's representatives to examine such records; and

(iv) Ensure that such records and accounts are included in the annual audit referred to in paragraph (b) of this Section and that the report of such audit contains a separate opinion by said auditors as to whether the statements of expenditure submitted during such fiscal year, together with the procedures and internal controls involved in their preparation, can be relied upon to support the related withdrawals.

Section 4.02. (a) Without limitation upon the Borrower's progress reporting obligations set out in Schedule 4 to this Agreement, the Borrower shall prepare and furnish to the Association a Financial Monitoring Report, in form and substance satisfactory to the Association, which:

(i) Sets forth actual and projected sources and uses of funds for the Project, both cumulatively and for the period covered by said report, showing separately funds provided under the Credit, and explains variances between the projected and actual sources and uses of such funds;

(ii) Describes physical progress in Project implementation, both cumulatively and for the period covered by said report, and explains variances between the previously forecast and actual implementation targets; and

(iii) Sets forth the status of procurement under the Project, as at the end of the period covered by said report.

(b) The first FMR shall be furnished to the Association not later than 45 days after the end of the calendar quarter after the Effective Date, and shall cover the period from the incurrence

of the first expenditure under the Project through the end of such first calendar quarter; thereafter, each FMR shall be furnished to the Association not later than 45 days after each subsequent calendar quarter, and shall cover such calendar quarter.

ARTICLE V

Remedies of the Association

Section 5.01. Pursuant to Section 6.02 (l) of the General Conditions, the following additional event is specified, namely that a situation has arisen which shall make it improbable that the Program or a significant part thereof will be carried out.

ARTICLE VI

Effective Date; Termination

Section 6.01. The following event is specified as an additional condition to the effectiveness of the Additional Financing Agreement within the meaning of Section 12.01 (b) of the General Conditions, namely that the Recipient has adopted a revised Project Operational Manual in form and substance acceptable to the Association.

Section 6.02. The date ninety days (90) days after the date of this Agreement is hereby specified for the purposes of Section 12.04 of the General Conditions.

ARTICLE VII

Representative of the Borrower; Addresses

Section 7.01. The Minister of Finance and Public Administration of the Borrower is designated as representative of the Borrower for the purposes of Section 11.03 of the General Conditions.

Section 7.02. The following addresses are specified for the purposes of Section 11.01 of the General Conditions:

For the Borrower:

Ministry of Finance and Public Administration

C.P. 30

Praia,

Cabo Verde

Cable address: Telex: Facsimile:

COORDENACAO 608 MCECV (238) 61 38 97

Cape Verde

For the Association:

International Development Association

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America

Cable address: Telex: Facsimile:

INDEVAS 248423 (MCI) or (202) 477-6391

Washington, D.C. 64145 (MCI)

IN WITNESS WHEREOF, the parties hereto, acting through their duly authorized representatives, have caused this Agreement to be signed in their respective names in the [District of Columbia, United States of America], as of the day and year first above written.

REPUBLIC OF CAPE VERDE, By: /s/ Authorized Representative

INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION, By /s/ Regional Vice President

SCHEDULE 1

Withdrawal of the Proceeds of the Financing

General

1. The table below sets forth the Categories of items to be financed out of the proceeds of the Financing, the allocation of the amounts of the Financing to each Category and the percentage of expenditures for items so to be financed in each Category:

Category	Additional Financing Amount of the Financing Allocated under the Financing Agreement (Expressed in <u>SDR Equivalent</u>):	% of Expenditures to be Financed
(1) Works	270 000	90%
(2) Goods:		
(a) vehicles and office equipment	200 000	100% of foreign expenditures and 90% of local expenditures
(b) drugs, tests and medical supplies	700 000	
(3) Consultants' services, training, audits	600 000	100%
(4) Grants for CSO Subprojects	700 000	100% of amounts disbursed
(5) Operating Costs	200 000	90% of local expenditures
(6) Grants for Municipalities	270 000	100% of amounts disbursed
(7) Grants for Line Ministries	400 000	100% of amounts disbursed
(8) Unallocated	60 000	
TOTAL	3 400 000 =====	

2. For the purposes of this Schedule:

- (a) The term "foreign expenditures" means expenditures in the currency of any country other than that of the Borrower for goods or services supplied from the territory of any country other than that of the Borrower;
- (b) The term "local expenditures" means expenditures in the currency of the Borrower or for goods or services supplied from the territory of the Borrower;

(c) The term "operating costs" means the incremental expenditures incurred on account of Project implementation, including office furniture and supplies, vehicle operation and maintenance, communication and insurance costs, bank charges on Special Accounts and Municipal Accounts, rental expenses, office maintenance costs, utilities, travel cost for Project staff and salaries of support contractual staff for the Project, excluding salaries of officials of the Borrower's civil service;

(d) The term "training" includes scholarships, stipends, travel, purchase of training materials and rental of training facilities;

3. Notwithstanding the provisions of paragraph 1 above, no withdrawals shall be made in respect of:

(a) payments made for expenditures prior to the date of this Agreement, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed SDR 140,000 may be made for payments made prior to this date but on or after October 1, 2006, for Eligible Expenditures;

(b) a grant under Category (4) to a CSO for a CSO Subproject under a Grant Agreement unless: (i) the Grant Agreement has been made in accordance with eligibility criteria and on terms and conditions set forth or referred to in the Project Operational Manual and the provisions of paragraph 3 of Schedule 4 to this Agreement; and

(c) a grant (i) under Category (6) (Grants for Municipalities) of the table set forth under paragraph 1 of this Schedule, unless an Agreement (the Municipality Agreement) has been entered into between the respective Municipality and the CCS-SIDA and (ii) under Category (7) (Grants for Line Ministries) of the table set forth under paragraph 1 of this Schedule, until an Agreement (the Line Ministry Agreement) has been entered into between the respective Line Ministry and CCS-SIDA, both in accordance with eligibility criteria and on terms and conditions set forth or referred to in the Project Operational Manual and the provisions of paragraph 5 of Schedule 4 to this Agreement

4. The Association may require withdrawals from the Credit Account to be made on the basis of statements of expenditure for expenditures for: (i) goods under contracts costing less than \$250,000 equivalent each; (ii) works under contracts costing less than \$100,000 equivalent each; (ii) consultant services under contracts costing less than (A) \$100,000 equivalent each for consulting firms and (B) \$50,000 equivalent each for individual consultants and audits; and (iii) CSO Subprojects, Grants for Line Ministries and Grant for Municipalities, training and operating costs, all under terms and conditions as the Association shall specify by notice to the Borrower.

SCHEDULE 2

Description of the Project

The objectives of the Project are to assist the Borrower in: (i) reducing the spread of HIV/AIDS in the Borrower's population; (ii) mitigating the health and socioeconomic impact of HIV/AIDS on persons infected with or affected by HIV/AIDS within the Borrower's territory, thus sustaining an economically productive population; and (iii) building strong and sustainable national capacity to respond to the HIV/AIDS epidemic.

The Project consists of the following Parts, subject to such modifications thereof as the Borrower and the Association may agree upon from time to time to achieve such objectives:

Part A: Capacity Building

Assisting PSOs and CSOs to implement their Action Plans and Subprojects by supporting capacity building activities, including the improvement of HIV/AIDS surveillance system, training for their staff on HIV/AIDS prevention and treatment, socioeconomic development research, through the provision of technical advisory services and training and the acquisition of goods and equipment.

Part B: Public Sector Initiatives

1. National Initiatives

- (a) Supporting NPSOs, including through Grants for Line Ministries, in their initiatives against HIV/AIDS, in accordance with the National Strategic HIV/AIDS Plan 2006-2010, for prevention, control and support activities and the implementation and monitoring of their Action Plans, carried out directly or contracted out, detailing, among other things, the measures to be taken by national public sector staff and the population they serve to strengthen their fight against HIV/AIDS, including: (i) conducting IEC activities targeting vulnerable groups; (ii) expanding social assistance networks in prevention, care and support activities for NPSOs staff; (iii) expanding counseling as well as psychological and material support for PLWHA and their families; (iv) improving early detection and treatment of STIs (including HIV/AIDS through anti-retroviral treatment), tuberculosis and other opportunistic infections, safe blood transfusions and anonymous and voluntary testing services including training to health staff; (v) expanding the control of mother-to-child transmission through universal access to diagnostic test of pregnant women and anti-retroviral therapy; and (vi) adapting and disseminating the knowledge of relevant laws and regulations affecting PLWHA.

2. Municipal Initiatives

Supporting LPSOs, including through Grants for Municipalities in their initiatives against HIV/AIDS through

prevention, control and support activities and the preparation and execution of Action Plans, in accordance with the National Strategic HIV/AIDS Plan 2006-2010, carried out directly or contracted out, detailing, among other things, the measures to be taken by municipal staff and the population they serve to strengthen their fight against HIV/AIDS, including: (i) IEC activities through municipal and community leaders, teachers and school management teams on the impact of the HIV/AIDS epidemic and promoting behavioral changes and safe sex practices in accordance the priorities of the National Strategic HIV/AIDS Plan 2006-2010 (including the use of condoms); (ii) improving HIV/AIDS-related health services offered at municipal facilities, such as early detection and treatment of STIs, tuberculosis, AIDS and other opportunistic infections; (iii) expanding counseling as well as anonymous and voluntary testing services offered at municipal facilities; and (iv) training municipal staff and local leaders in HIV/AIDS-related skills.

Part C: Civil Society and Private Sector Initiatives

Supporting CSOs and private sector at the national and local level in their initiatives against HIV/AIDS through prevention, control and support activities and the preparation and execution of Subprojects, carried out directly or contracted out, detailing, among other things, the measures to be taken by their staff and by their members to initiate or strengthen their fight against HIV/AIDS, including: (i) conducting IEC activities on the impact of the HIV/AIDS epidemic and supporting the formal and informal education sectors to carry messages about HIV/AIDS and promote behavioral changes focusing on vulnerable groups as identified in the National Strategic HIV/AIDS Plan 2006-2010; (ii) promoting the use of condoms through social marketing and distribution; (iii) expanding community-based HIV/AIDS networks in prevention, care and support activities; (iv) investing in revenue-generating activities for PLWHA and their families; (v) providing home and community-based care for PLWHA; and (vi) supporting orphans, foster families and AIDS-stricken impoverished households, including those headed by females, children and elderly, by providing material and psychological support including scholarships.

Part D: Project Facilitation, Coordination, Monitoring and Evaluation

Strengthening the capacity of the Secretariat of CCS-SIDA to (i) facilitate, coordinate, monitor and evaluate HIV/AIDS prevention, care and support activities, as embodied in the Program; (ii) carry-out administrative, procurement and financial tasks; and (iii) monitor and evaluate activities to ensure an effective analysis and the tracking of Program performance against targets and variations in accordance with the protocols set forth or referred to in the Project Operational Manual; all through the provision of technical advisory services and training and the acquisition of goods and equipment.

The Project is expected to be completed by June 30, 2008.

SCHEDULE 3

Procurement and Consultants' ServicesSection I. Procurement of Goods and WorksPart A: General

Goods and works shall be procured in accordance with the provisions of Section I of the "Guidelines for Procurement under IBRD Loans and IDA Credits" published by the Bank in January 1995 and revised in January and August 1996, September 1997 and January 1999 (the Guidelines).

Part B: International Competitive Bidding

1. Except as otherwise provided in Part C of this Section, goods shall be procured under contracts awarded in accordance with the provisions of Section II of the Guidelines and paragraph 5 of Appendix 1 thereto.

2. The following provisions shall apply to goods and works to be procured under contracts awarded in accordance with the provisions of paragraph 1 of this Part B.

3. Grouping of contracts

To the extent practicable, contracts for goods shall be grouped in bid packages estimated to cost \$100,000 equivalent or more each.

Part C: Other Procurement Procedures1. National Competitive Bidding

(a) Goods estimated to cost less than \$250,000 equivalent per contract, up to an aggregate amount not to exceed \$600,000 equivalent, may be procured under contracts awarded in accordance with the provisions of paragraphs 3.3 and 3.4 of the Guidelines.

(b) Works estimated to cost less than \$100,000 equivalent per contract, up to an aggregate amount not to exceed \$250,000 equivalent, may be procured under contracts awarded in accordance with the provisions of paragraphs 3.3 and 3.4 of the Guidelines.

2. International or National Shopping

Small office equipment, medical products, off-the-shelf goods as well as standard specification supplies for individual contracts estimated to cost less than \$50,000 equivalent per contract, up to an aggregate amount not to exceed \$100,000 equivalent, may be procured in accordance with the provisions of paragraphs 3.5 and 3.6 of the Guidelines under contracts awarded on the basis of: (i) national shopping procedures, if available locally; or (ii) international shopping procedures, if not available locally.

3. Direct Contracting

(a) Proprietary items, such as drug and medical equipment may be procured from EMPROFAC

with the Association's prior agreement, in accordance with the provisions of paragraph 3.7 of the Guidelines.

(b) Goods and works required under Part B of the Project and estimated to cost less than \$1,000 equivalent per contract may be procured in accordance with the provisions of paragraph 3.7 of the Guidelines.

4. Procurement from UN Agencies

Goods, including drugs and medical supplies, estimated to cost \$250,000 equivalent or less, up to an aggregate amount not to exceed \$1,000,000 equivalent, may be procured from the Inter-Agency Procurement Services Office of the United Nations (IAPSO), the United Nations Population Fund (UNFPA), and the World Health Organization (WHO), in accordance with the provisions of paragraph 3.9 of the Guidelines.

5. Community Participation

Goods and works required for CSO Subprojects shall be procured in accordance with the provisions of paragraph 3.15 of the Guidelines and in accordance with procedures acceptable to the Association as defined in the Project Operational Manual.

6. Procurement of Small Works

Works estimated to cost less than \$50,000 equivalent per contract, up to an aggregate amount not to exceed \$200,000 equivalent, may be procured under lump-sum, fixed-price contracts awarded in accordance with the provisions of paragraph 3.5 of the Guidelines on the basis of quotations obtained from three (3) qualified domestic contractors in response to a written invitation. The invitation shall include a detailed description of the works, including basic specifications, the required completion date, a basic form of agreement acceptable to the Association, and relevant drawings, where applicable. The award shall be made to the contractor who offers the lowest price quotation for the required work, and who has the experience and resources to complete the contract successfully.

Part D: Review by the Association of Procurement Decisions1. Procurement Planning

Prior to the issuance of any invitations to bid for contracts, the proposed procurement plan for the Project shall be furnished to the Association for its review and approval, in accordance with the provisions of paragraph 1 of Appendix 1 to the Guidelines. Procurement of all goods and works shall be undertaken in accordance with such procurement plan as shall have been approved by the Association, and with the provisions of said paragraph 1.

2. Prior Review

With respect to each contract for: (i) goods estimated to cost the equivalent of \$250,000 or more; and (ii) works estimated to cost the equivalent of \$100,000 or more; the procedures set forth in paragraphs 2 and 3 of Appendix 1 to the Guidelines shall apply.

3. Post Review

With respect to each contract not governed by paragraph 2 of this Part, the procedures set forth in paragraph 4 of Appendix 1 to the Guidelines shall apply.

Section II. Employment of Consultants

Part A: General

Consultants' services shall be procured in accordance with the provisions of the Introduction and Section IV of the "Guidelines: Selection and Employment of Consultants by World Bank Borrowers" published by the Association in January 1997 and revised in September 1997 and January 1999, subject to the modifications thereto set forth in paragraph 2 of this Part A (the Consultant Guidelines).

Part B: Quality- and Cost-based Selection

1. Except as otherwise provided in Part C of this Section, consultants' services shall be procured under contracts awarded in accordance with the provisions of Section II of the Consultant Guidelines, paragraph 3 of Appendix 1 thereto, Appendix 2 thereto, and the provisions of paragraphs 3.13 through 3.18 thereof applicable to quality- and cost-based selection of consultants.

2. The following provisions shall apply to consultants' services to be procured under contracts awarded in accordance with the provisions of the preceding paragraph. The short list of consultants, estimated to cost less than \$100,000 equivalent per contract, may comprise entirely national consultants in accordance with the provisions of paragraph 2.7 of the Consultant Guidelines.

Part C: Other Procedures for the Selection of Consultants

1. Least-cost Selection

Services for audits estimated to cost less than \$100,000 equivalent per contract may be procured under contracts awarded in accordance with the provisions of paragraphs 3.1 and 3.6 of the Consultant Guidelines.

2. Selection Based on Consultants' Qualifications

Services for training and supervision of small works estimated to cost less than \$50,000 equivalent per contract may be procured under contracts awarded in accordance with the provisions of paragraphs 3.1 and 3.7 of the Consultant Guidelines.

3. Single Source Selection

Services for: (i) training; (ii) consulting assignment provided by NGOs or other organizations to assist in the design of PSO Action Plans and CSO Subprojects; and (iii) consulting assignment estimated to cost less than \$70,000 equivalent per contract may, with the Association's prior agreement, be procured in accordance with the provisions of paragraphs 3.8 through 3.11 of the Consultant Guidelines.

4. Individual Consultants

Services for tasks that meet the requirements set forth in paragraph 5.1 of the Consultant Guidelines (including services for small studies) shall be procured under contracts awarded to individual consultants in accordance with the provisions of paragraphs 5.1 through 5.3 of the Consultant Guidelines.

5. Selection of Consultants for Public Sector Initiatives

Small consulting assignments for public sector initiatives under Part B of the Project estimated to cost less than \$ 5,000 equivalent per contract shall be procured in accordance with procedures acceptable to the Association as defined in the Project Operational Manual.

Part D: Review by the Association of the Selection of Consultants

1. Selection Planning

Prior to the issuance to consultants of any requests for proposals, the proposed plan for the selection of consultants under the Project shall be furnished to the Association for its review and approval, in accordance with the provisions of paragraph 1 of Appendix 1 to the Consultant Guidelines. Selection of all consultants' services shall be undertaken in accordance with such selection plan as shall have been approved by the Association, and with the provisions of said paragraph.

2. Prior Review

The procedures set forth in paragraphs 1, 2 (other than the third subparagraph of paragraph 2(a)) and 5 of Appendix 1 to the Consultant Guidelines shall apply with respect to the following, namely: (i) the contracts for the employment of consultants firms estimated to cost the equivalent of \$100,000 or more; and (ii) the contracts for the employment of individual consultants estimated to cost the equivalent of \$50,000 or more.

3. Post Review

With respect to each contract not governed by paragraph 2 of this Part, the procedures set forth in paragraph 4 of Appendix 1 to the Consultant Guidelines shall apply.

SCHEDULE 4

Implementation Program

1. General

The Borrower shall carry out the Project in accordance with the Project Operational Manual, the Financial, Administrative and Accounting Manual, the Monitoring and Evaluation Manual and the Medical Waste Management Plan, and except as the Association shall otherwise agree, shall not amend or waive any provision of these Manuals or of this Plan without the Association's prior written approval. These Manuals and this Plan will not be amended or waived if, in the opinion of the Association, such amendment or waiver may materially and adversely affect the carrying out of the Project or the achievement of the objectives thereof.

2. The Borrower shall:

- (a) Maintain CCS-SIDA, including the CCS-SIDA Executive Secretariat, in a form and with functions, staffing and resources satisfactory to the Association, in accordance with the Project Operational Manual;
- (b) Cause the CCS-SIDA Executive Secretariat to carry out the daily facilitation, coordination, monitoring and evaluation of the Project, including the signing of Grant Agreements with CSOs for CSO Subprojects, in accordance with the Project Operational Manual;
- (c) Cause each Municipality to facilitate the implementation and coordination of the Project at the local level, including the signing of:
 - (i) Grant Agreements with CSOs for CSO Subprojects, in accordance with the Project Operational Manual; and
 - (ii) an Agreement with CCS-SIDA (the Municipality Agreement) to carry out Part B of the Project;
- (d) Cause each of its Line Ministries, through their Sector Focal Team, to prepare in collaboration with CCS-SIDA Executive Secretariat their annual Action Plan; and to enter into an Agreement with CCS-SIDA (the Line Ministry Agreement) to carry out Part B of the Project.

3. CSO Subprojects

- (a) Without limitation upon the provisions of paragraph 1 above, no CSO Subproject shall be eligible for financing under a grant out of the proceeds of the Financing unless CCS-SIDA Executive Secretariat or a Municipal Committee has determined, on the basis of an appraisal conducted in accordance with the guidelines set forth in the Project Operational Manual, that the CSO Subproject satisfies the eligibility criteria specified below and in more detail in the Project Operational Manual, which shall include the following:
 - (i) The CSO Subproject shall be for any of the types of activities referred to in Part C of the Project and shall not be for any of the activities mentioned in a negative list in the Project Operational Manual;
 - (ii) The CSO Subproject shall be initiated and implemented by a CSO;
 - (iii) The CSO Subproject shall be in accordance with the standards specified in the Project Operational Manual; and
 - (iv) The CSO Subproject shall be in compliance with the standards set forth in the applicable laws and regulations of the Borrower relating to its HIV/AIDS Program.
- (b) CSO Subprojects shall be carried out pursuant to Grant Agreements, to be received, reviewed

and selected, approved and signed by CCS-SIDA Executive Secretariat or a Municipal Committee and the concerned CSO, under terms and conditions satisfactory to the Association, which shall include the following:

- (i) A copy of the approved CSO Subproject, with its budget and its performance indicators;
- (ii) Provisions requiring the financing to be made on a grant basis;
- (iii) The obligation to: (A) carry out the CSO Subproject with due diligence and efficiency and in accordance with sound administrative, financial and public health standards and in accordance with the provisions of the Project Operational Manual; (B) maintain adequate records to reflect, in accordance with simple and sound accounting practices defined in the Project Operational Manual, the operations, resources and expenditures in respect of the CSO Subproject; and (C) maintain adequate reporting in accordance with the standards specified in the Project Operational Manual;
- (iv) The requirement that: (A) the goods, works and services to be financed from the proceeds of the Grant shall be procured in accordance with the procedures set forth in Schedule 3 to this Agreement; and (B) such goods, works and services shall be used exclusively in the carrying out of the CSO Subproject;
- (v) The right of the Borrower to inspect, by itself, or jointly with the Association, if the Association shall so request, the goods, works, sites, plants and construction included in the CSOs, the operations thereof and any relevant records and documents;
- (vi) The right of the Borrower to obtain all information as the Borrower or the Association shall reasonably request regarding the administration, operations and financial conditions of the CSO Subproject; and
- (vii) The right of the Borrower to suspend or terminate the right of the CSO to use the proceeds of the Grant for the CSO Subproject upon failure by the CSO to perform any of its obligations under its Grant Agreement.

4. Monitoring and Evaluation Reports

The Borrower shall:

- (a) Maintain policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with performance indicators satisfactory to the Association, the carrying out of the Project and the achievement of the objectives thereof;
- (b) Prepare, under terms of reference satisfactory to the Association, and furnish to the Association,

on or about 30 days after each calendar quarter starting on the first calendar quarter for 2003, a report integrating the results of the monitoring and evaluation activities performed pursuant to paragraph (a) of this Section, on the progress achieved in the carrying out of the Project during the period preceding the date of said report and setting out the measures recommended to ensure the efficient carrying out of the Project and the achievement of the objectives thereof during the period following such date; and

- (c) Review with the Association, on or about 60 days after each calendar quarter starting on the first calendar quarter for 2003, or such later date as the Association shall request, the report referred to in paragraph (b) of this Section, and, thereafter, take all measures required to ensure the efficient completion of the Project and the achievement of the objectives thereof, based on the conclusions and recommendations of the said report and the Association's views on the matter.

5. Line Ministries and Municipalities Action Plans

- (a) Without limitation upon the provisions of paragraph 1 above, no Action Plan of a Line Ministries or a Municipality shall be eligible for financing under a Grant (Grants for Line Ministries or Grants for Municipalities) out of the proceeds of the Financing unless CCS-SIDA Executive Secretariat has determined, on the basis of an appraisal conducted in accordance with the guidelines set forth in the Project Operational Manual, that the Action Plan satisfies the eligibility criteria specified below and in more detail in the Project Operational Manual, which shall include the following:
- (i) The Action Plan shall be for any of the types of activities referred to in Part B of the Project and shall not be for any of the activities mentioned in a negative list in the Project Operational Manual;
- (ii) The Action Plan shall be initiated by a Line Ministry or Municipality;
- (iii) The Action Plan shall be in accordance with the standards specified in the Project Operational Manual; and
- (iv) The Action Plan shall be in compliance with the standards set forth in the applicable laws and regulations of the Borrower relating to its HIV/AIDS Program.
- (b) Action Plans shall be carried out pursuant to Agreements (Line Ministry Agreement or Municipality Agreements), under terms and conditions satisfactory to the Association, which shall include the following:
- (i) A copy of the approved Action Plan, with its budget and its performance indicators;
- (iii) Provisions requiring the financing to be made on a grant basis;

(iii) The obligation to: (A) carry out the Action Plan with due diligence and efficiency and in accordance with sound administrative, financial and public health standards and in accordance with the provisions of the Project Operational Manual; (B) maintain adequate records to reflect, in accordance with simple and sound accounting practices defined in the Project Operational Manual, the operations, resources and expenditures in respect of the Action Plan; and (C) maintain adequate reporting in accordance with the standards specified in the Project Operational Manual;

(iv) The requirement that: (A) the goods, works and services to be financed from the proceeds of the Grant shall be procured in accordance with the procedures set forth in Schedule 3 to this Agreement; and (B) such goods, works and services shall be used exclusively in the carrying out of the Action Plan;

(v) The right of the Borrower to inspect, by itself, or jointly with the Association, if the Association shall so request, the goods, works, sites, plants and construction included in the Action Plans, the operations thereof and any relevant records and documents;

(vi) The right of the Borrower to obtain all information as the Borrower or the Association shall reasonably request regarding the administration, operations and financial conditions of the Action Plan; and

(vii) The right of the Borrower to suspend or terminate the right of the Line Ministry or Municipality to use the proceeds of the Grant for the Action Plan upon failure by the Line Ministry or Municipality to perform any of its obligations under its Grant Agreement.

SCHEDULE 5

Special Account

1. For the purposes of this Schedule:

- (a) The term "eligible Categories" means Categories (1) through (7) set forth in the table in paragraph 1 of Schedule 1 to this Agreement
- (b) The term "eligible expenditures" means expenditures in respect of the reasonable cost of goods and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Financing allocated from time to time to the eligible Categories in accordance with the provisions of Schedule 1 to this Agreement; and
- (c) The term "Authorized Allocation" means an amount equivalent to \$800,000 to be withdrawn from the Credit Account and deposited into the Special Account pursuant to paragraph 3(a) of this Schedule.

2. Payments out of the Special Account shall be made exclusively for eligible expenditures in accordance with the provisions of this Schedule.

3. After the Association has received evidence satisfactory to it that the Special Account has been duly opened, withdrawals of the Authorized Allocation and subsequent withdrawals to replenish the Special Account shall be made as follows:

(a) For withdrawals of the Authorized Allocation, the Borrower shall furnish to the Association a request or requests for deposit into the Special Account of an amount or amounts which do not exceed the aggregate amount of the Authorized Allocation. On the basis of such request or requests, the Association shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Credit Account and deposit into the Special Account such amount or amounts as the Borrower shall have requested.

(b) (i) For replenishment of the Special Account, the Borrower shall furnish to the Association requests for deposits into the Special Account at such intervals as the Association shall specify.

(ii) Prior to or at the time of each such request, the Borrower shall furnish to the Association the documents and other evidence required pursuant to paragraph 4 of this Schedule for the payment or payments in respect of which replenishment is requested. On the basis of each such request, the Association shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Credit Account and deposit into the Special Account such amount as the Borrower shall have requested and as shall have been shown by said documents and other evidence to have been paid out of the Special Account for eligible expenditures. All such deposits shall be withdrawn by the Association from the Credit Account under the respective eligible Categories, and in the respective equivalent amounts, as shall have been justified by said documents and other evidence.

4. For each payment made by the Borrower out of the Special Account and the Municipal Accounts, the Borrower shall, at such time as the Association shall reasonably request, furnish to the Association such documents and other evidence showing that such payment was made exclusively for eligible expenditures.

5. Notwithstanding the provisions of paragraph 3 of this Schedule, the Association shall not be required to make further deposits into the Special Account :

(a) if, at any time, the Association shall have determined that all further withdrawals should be made by the Borrower directly from the Credit Account in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and paragraph (a) of Section 2.02 of this Agreement;

(b) if the Borrower shall have failed to furnish to the Association, within the period of time specified in Section 4.01 (b) (ii) of this Agreement, any of the audit reports required to be furnished

to the Association pursuant to said Section in respect of the audit of the records and accounts for the Special Account;

(c) If, at any time, the Association shall have notified the Borrower of its intention to suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Credit Account pursuant to the provisions of Section 6.02 of the General Conditions; or

(d) Once the total unwithdrawn amount of the Financing allocated to the eligible Categories, minus the total amount of all outstanding special commitments entered into by the Association pursuant to Section 5.02 of the General Conditions with respect to the Project, shall equal the equivalent of twice the amount of the Authorized Allocation.

Thereafter, withdrawal from the Credit Account of the remaining unwithdrawn amount of the Financing allocated to the eligible Categories shall follow such procedures as the Association shall specify by notice to the Borrower. Such further withdrawals shall be made only after and to the extent that the Association shall have been satisfied that all such amounts remaining on deposit in the Special Account as of the date of such notice will be utilized in making payments for eligible expenditures.

6. (a) If the Association shall have determined at any time that any payment out of the Special Account: (i) was made for an expenditure or in an amount not eligible pursuant to paragraph 2 of this Schedule; or (ii) was not justified by the evidence furnished to the Association, the Borrower shall, promptly upon notice from the Association: (A) provide such additional evidence as the Association may request; or (B) deposit into the Special Account (or, if the Association shall so request, refund to the Association) an amount equal to the amount of such payment or the portion thereof not so eligible or justified. Unless the Association shall otherwise agree, no further deposit by the Association into the Special Account shall be made until the Borrower has provided such evidence or made such deposit or refund, as the case may be.

(b) If the Association shall have determined at any time that any amount outstanding in the Special Account will not be required to cover further payments for eligible expenditures, the Borrower shall, promptly upon notice from the Association, refund to the Association such outstanding amount.

(c) The Borrower may, upon notice to the Association, refund to the Association all or any portion of the funds on deposit in the Special Account.

(d) Refunds to the Association made pursuant to paragraphs 6 (a), (b) and (c) of this Schedule shall be credited to the Credit Account for subsequent withdrawal or for cancellation in accordance with the relevant provisions of this Agreement, including the General Conditions.

SCHEDULE 6

Performance Indicators

Revised Key Performance Indicators

	Baseline	December 31, 2008	Explanation on Revised Outcome Indicators
Outcome/Impact Indicators			
1. The proportion of 15-49 who report using a condom in their last sexual act with a non-regular partner has increased from 46% to 50% for females and from 72% to 75% for males (as a measurement of effective preventive interventions);	Female: 46%; Male: 72%	Female: 50%; Male: 75%	Targets have changed to reflect new closing date. An interim study will be conducted to obtain data at project end.
2. The median age of first sexual relation is <u>maintained</u> among both females and males (15-24 year olds);	Female: 17; Male: 17	Female: 17; Male: 17	Wording changed from “has increased by one year” to “is maintained”, which is more realistic considering the trends in the region. An interim study will be conducted to obtain data at project end
3. The percentage of commercial sex workers who report using condoms has increased by 20%	Survey to be carried out	Increased by 20%	New indicator focusing on behavioral change of one of the main target groups
Output Indicators			
1. Percentage of pregnant women using ante-natal services benefiting from voluntary counseling testing (VCT) increases from 13% to 40%	13%	40%	Indicator on VCT modified because goal under previous indicator already achieved (100% of municipalities offering the service)
2. No health structure providing anti-retroviral treatment has been out of stock of anti-retroviral drugs during the previous 12 months	0	0	New indicator introduced by amendment of the DCA in June 2005 to reflect procurement of anti-retroviral drugs
3. Percentage of private enterprises (30 or more employees) investing in activities supporting the National HIV/AIDS Strategic Plan 2006-10 reaches 10%	0	10%	New indicator to address the objective of sustainability through potential additional resources and innovative partnerships with the private sector

NÚMERO DE CRÉDITO 3629-1 CV

Acordo de Financiamento (Financiamento Suplementar para o Projecto de Luta contra o VIH/SIDA) entre a República de Cabo Verde e Associação Internacional para o Desenvolvimento

17 de Janeiro de 2007

Acordo de Financiamento**Acordo de Crédito para o Desenvolvimento**

O presente acordo, datado de 17 de Janeiro de 2007, é assinado entre a República de Cabo Verde (o Mutuário) e a Associação Internacional de Desenvolvimento (a Associação).

Atendendo que:

- O Mutuário e a Associação assinaram um Acordo de Crédito para o Desenvolvimento a 17 de Abril de 2007, emendado a 8 de Abril de 2004 e a 29 de Julho de 2004 (o Acordo de Crédito para o Desenvolvimento), para o financiamento do Projecto de Luta Contra o VIH/SIDA, conforme descrito no Apêndice 2 ao Acordo de Crédito para o Desenvolvimento;
- O Mutuário solicitou à Associação a disponibilização de apoio suplementar para a concretização do projecto acima, aumentando o montante disponibilizado no quadro do Acordo de Crédito para o Desenvolvimento no montante indicado na Secção 2.01 do presente Acordo;
- A Associação recebeu do Mutuário o Plano Nacional Estratégico de VIH/SIDA 2006-2010, datado de 19 de Outubro de 2006, um plano

de acção contendo, por um lado, detalhes da concepção e do conteúdo da estratégia nacional multi-sectorial de luta contra a epidemia do VIH/SIDA do Mutuário, que foi preparado através de uma abordagem participativa sob a liderança do Comité de Coordenação de Combate à Sida (CCS-SIDA) e, por outro, a declaração de intenções do Mutuário relativa à execução do Programa.

Atendendo que, a Associação acordou, com base, nomeadamente, no acima referido, aumentar um Financiamento (o financiamento) ao Mutuário, de acordo com os termos e condições estipulados no presente Acordo de Financiamento (o Acordo de Financiamento), para o financiamento do Projecto de Luta Contra o VIH/SIDA, conforme descrito no Apêndice 2 ao Acordo de Financiamento (o Projecto).

Artigo 1º

Condições Gerais e Definições

Secção 1.01. As “Condições Gerais Aplicáveis a Acordos de Crédito para o Desenvolvimento” da Associação, datadas de 1 de Janeiro de 1985 (emendadas a 1 de Maio de 2004), com as modificações abaixo indicadas (as Condições Gerais), constituem parte integrante do presente Acordo.

a) A Secção 5.08. das Condições gerais é emendada, passando a ter o seguinte texto:

“Secção 5.08 Tratamento de impostos

Salvo indicação contrária no Acordo de Crédito para o Desenvolvimento, aos fundos do crédito podem ser levan-

tados para o pagamento de impostos tributados por, ou no território do Mutuário sobre os bens e serviços a financiar no quadro do crédito, ou sobre a sua importação, produção, aquisição ou fornecimento. O financiamento desses impostos fica sujeito à política da Associação de imposição de economia e eficiência na utilização dos fundos dos seus créditos. Para esse fim, se a Associação a qualquer momento decidir que o montante dos impostos tributados sobre ou com relação a um item a ser financiado com os fundos do Crédito é excessivo ou de alguma forma irrazoável, a Associação pode, por notificação ao Mutuário, ajustar a percentagem para levantamento estipulado ou referido com relação a tal item no Acordo de Crédito para o Desenvolvimento conforme necessário para ser consistente com a referida política da Associação.”

b) A Secção 6.03 (c) das Condições Gerais é emendada, substituindo-se as palavras “corrupto ou fraudulento” pelas palavras “corrupto, fraudulento, collusive ou coercivo”.

Secção 1.02. Salvo alteração de contexto, os vários termos definidos nas Condições Gerais e no Preâmbulo ao presente Acordo têm os respectivos significados neles especificados e os seguintes termos adicionais têm os seguintes significados:

- a) “SIDA” significa Síndrome de Imunodeficiência Adquirida;
- b) “Plano de Acção” é qualquer documento que descreva um conjunto de actividades de luta contra a epidemia do VIH/SIDA desenvolvidas por uma OSP, (doravante assim definido), incluindo a prevenção, cuidados e mitigação de impactos negativos;
- c) “BCV” é o *Banco de Cabo Verde*, o Banco Central do Mutuário criado pelo Decreto-lei nº 42/93, de 15 de Julho de 1993;
- d) “Escudo de Cabo Verde” é a moeda nacional do Mutuário;
- e) “CCS-SIDA” é o Comité de Coordenação do Combate à SIDA, o Conselho Nacional de Luta contra o VIH/SIDA do Mutuário, criado e a funcionar sob a dependência do Gabinete do Primeiro Ministro, e em conformidade com a decisão do Primeiro Ministro do Mutuário, prevista no Despacho nº 50/2001, datado de 4 Julho de 2001;
- f) “Secretariado Executivo do CCS-SIDA” é o órgão administrativo do CCS-SIDA, responsável pela facilitação, coordenação e gestão do projecto, criado e a funcionar em conformidade com a decisão do Primeiro-Ministro do Mutuário, prevista no Despacho nº 50/2001, datado de 4 Julho de 2001;
- g) “OSC” é uma Organização da Sociedade Civil criada e a funcionar de acordo com as leis do Mutuário, incluindo comunidades rurais ou urbanas, organizações de base comunitária, organizações religiosas e culturais, associações profissionais e não profissionais, empresas privadas, ONGs e associações de base comunitária envolvidas na luta contra o VIH/SIDA

e que já reuniram os critérios de elegibilidade estipuladas no Manual de Operações do Projecto e os requisitos referidos no Apêndice 4 ao presente Acordo, e conseqüentemente, tenham recebido ou sejam elegíveis para receber um Donativo (tal como adiante definido) através de um Acordo de Donativo (tal como adiante definido) para a execução de um Subprojecto da OSC;

- h) “Sub-projecto da OSC” é qualquer documento que descreva um conjunto de actividades para combater a epidemia do VIH/SIDA realizadas por uma OSC e financiadas ou propostas a financiamento, através de um donativo no quadro do Projecto;
- i) “EMPROFAC” é a organização para-estatal do Mutuário responsável pela aquisição de medicamentos e equipamentos médicos para hospitais públicos e privados, criada e a funcionar de acordo com o Decreto-Lei nº 28/97, de 20 de Maio de 1997;
- j) “Manual Financeiro, Administrativo e de Contabilidade” é o manual a ser adoptado de acordo com a Secção 6.01 (b) do presente Acordo e referido no parágrafo 1 do Apêndice 4 ao presente Acordo, que descreve as directrizes e os procedimentos financeiros, administrativos e contabilísticos a serem seguidos na implementação do Projecto;
- k) “Relatório de Monitorização Financeira” ou “RMF” é todo o relatório elaborado em conformidade com a Secção 4.02 do presente Acordo;
- l) “Donativo é um donativo atribuído ou proposto a ser atribuído: i) a uma OSC pelo CCS-SIDA ou por um Comité Municipal para financiar um Subprojecto da OSC, ou (ii) a uma OSC pelo CCS-SIDA para financiar o Plano de Acção de uma OSC, integral ou parcialmente;
- m) “Acordo de Donativo” é um acordo para financiamento de um (i) Sub- projecto de uma OSC e referido no parágrafo 5 do Apêndice 4 ao presente Acordo, ou (ii) Plano de Acção de uma OSC e referido no parágrafo 6 do Apêndice 4 ao presente Acordo;
- n) “VIH” é o Vírus da Imunodeficiência Humana;
- o) “IEC” significa informação, educação e comunicação;
- p) “Depósito Inicial” é o montante a ser depositado na Conta do Projecto de acordo com a Secção 3.02 (b) do presente Acordo;
- q) “Ministérios Concernentes” são os seguintes Ministérios ou Secretarias de Estado: MFAP, MD, MJAI, MSES, MIT, MECD, MNECC, MAP, MTIC, GPM, SENE, SEAPD, SEJ, SEREAPD (tal como adiante definido);
- r) Acordo de Ministério Concernente significa um acordo a ser assinado entre o CCS-SIDA e um Ministério Concernente para disponibilização ao Ministério Concernente (conforme definido acima) os fundos para implementar o seu Plano de Acção (conforme adiante definido) através de um donativo (conforme adiante definido).

- s) “OLSP” é uma organização local do sector público, incluindo municípios e entidades e empresas locais públicas que existam e funcionem a nível local de acordo com as leis do Mutuário;
- t) “Plano de Gestão de Resíduos Hospitalares” é o plano aceite pela Associação de Gestão de resíduos hospitalares nocivos à saúde no quadro do Projecto, referido no parágrafo 1 do Apêndice 4 ao presente Acordo, podendo o mesmo ser emendado periodicamente, e esse termo inclui quaisquer Apêndices ao Plano de Gestão dos Resíduos Hospitalares;
- u) “Avaliação a Meio Percurso” é a avaliação a meio percurso referida no parágrafo 7 do Apêndice 4 ao presente Acordo;
- v) “MFAP” é o Ministério do Mutuário responsável pelas Finanças e Administração Pública;
- w) “MD” é o Ministério do Mutuário responsável pela Defesa;
- x) “MJAI” é o Ministério do Mutuário responsável pela Justiça e Administração Interna;
- y) “MS” é o Ministério do Mutuário responsável pela Saúde;
- z) “MITM” é o Ministério do Mutuário responsável pelas Infra-estruturas, Transportes e Mar;
- aa) “MEES” é o Ministério do Mutuário responsável pela Educação e Ensino Superior;
- bb) “MNECC” é o Ministério do Mutuário responsável pelos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades;
- cc) “MAA” é o Ministério do Mutuário responsável pelo Ambiente e Agricultura;
- dd) “Manual de Monitorização e Avaliação” é o manual a ser adoptado de acordo com a Secção 3.05 do presente Acordo e referido no parágrafo 1 do Apêndice 4 ao presente Acordo, que traça os procedimentos de monitorização e avaliação e as directrizes a serem seguidos na implementação do Projecto;
- ee) “Comités Municipais” são os comités de VIH/SIDA responsáveis pela elaboração de estratégias e Planos de Acção para combater o VIH/SIDA a nível municipal ou inter-municipal, criados e a funcionarem de acordo com as leis do Mutuário;
- ff) “Município” significa uma unidade administrativa oficialmente criada e regulada pela Lei 52-A/90, situada no território do Mutuário e dirigida por um Presidente de Câmara;
- gg) “Acordo Municipal” significa um acordo a ser assinado entre o CCS-SIDA e um Município para a disponibilização ao Município (conforme definido acima) os fundos para a implementar o seu Plano de Acção através de um Donativo;
- hh) “ONGs” são organizações não governamentais criadas e a funcionar de acordo com as leis do Mutuário;
- ii) “ONSP” é uma organização nacional do sector público, incluindo ministérios, secretarias de estado, empresas para-estatais e agências públicas existentes e a funcionar a nível central, de acordo com as leis do Mutuário;
- jj) “GPM” é o Gabinete do Primeiro Ministro do Mutuário;
- kk) “PVIH” são os portadores do VIH/SIDA;
- ll) “OSP” é uma organização do sector público, incluindo as ONSP e as OLSP
- mm) “Conta do Projecto” é a conta a ser aberta de acordo com a Secção 3.02 do presente Acordo;
- nn) “Manual de Operações do Projecto” é o manual a ser adoptado de acordo com a Secção 6.01 (b) do presente Acordo e referido no parágrafo 1 do Apêndice 4 ao presente Acordo, que traça as políticas, procedimentos de implementação e de aquisição e directrizes de monitorização do Projecto;
- oo) “Ano do Projecto” é o período de doze meses a partir da Data de Entrada em Vigor do Projecto e qualquer ano subsequente;
- pp) “Equipa Focal Sectorial” é uma equipa no seio dos Ministérios Concernentes do Mutuário, responsável pela preparação, revisão e implementação de um Plano de Acção dos ditos Ministérios Concernentes;
- qq) “Conta Especial” é a conta referida na Secção 2.02 (a) do presente Acordo;
- rr) “SEAPM” é a Secretaria de Estado junto do Gabinete do Primeiro Ministro;
- ss) “SENE” é a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros do Mutuário;
- tt) “SEAPD” é a Secretaria de Estado dos Assuntos Parlamentares e Defesa;
- uu) “SEJ” é a Secretaria de Estado da Juventude do Mutuário;
- vv) “SEREAPD” é a Secretaria de Estado de Reforma do Estado, Administração Pública e Descentralização do Mutuário; e
- ww) “IST” são infecções sexualmente transmissíveis.

Artigo 2º

Financiamento

Secção 2.01. A Associação acorda disponibilizar ao Mutuário, nos termos e condições definidos ou referidos no Acordo de Financiamento, um montante em diferentes moedas equivalente a três milhões e quatrocentos mil Direitos Especiais de Saque (3.400.000DES).

Secção 2.02. O montante do Crédito pode ser levantado da Conta de Crédito em conformidade com as disposições do Apêndice 1 ao presente Acordo para despesas efectuadas (ou, se assim a Associação permitir, a serem efectuadas) pelo Mutuário com relação a custos razoáveis de bens, serviços e obras necessários ao projecto e a serem financiados com os fundos do Crédito.

Secção 2.03. A Data de Conclusão será 31 de Dezembro de 2008 ou uma data posterior caso a Associação assim o decidir. A Associação deverá notificar imediatamente o Mutuário dessa data posterior.

Secção 2.04. a) O Mutuário pagará, periodicamente, à Associação uma taxa de obrigação sobre o principal

montante do Crédito não levantado a um juro a ser estabelecido pela Associação até 30 de Junho de cada ano, mas que não exceda a taxa da metade de 1 por cento (1/2 de 1%) por ano.

b) A taxa de obrigação vencerá: (i) a partir de 60 dias após a data do presente Acordo de Financiamento (a data de vencimento) até as respectivas datas em que os levantamentos devem ser feitos pelo Mutuário da Conta do Crédito ou cancelados; e (ii) à taxa estabelecida a 30 de Junho antecedendo imediatamente à data de vencimento e a outras taxas conforme poderá ser determinado periodicamente, de acordo com a alínea a). A taxa estabelecida até 30 de Junho de cada ano será aplicada a partir da próxima data do ano especificado na Secção 2.06 do presente Acordo.

c) A taxa de obrigação será paga: (i) nos lugares razoavelmente solicitados pela Associação; (ii) sem quaisquer tipos de restrições impostas pelo/ou no território do Mutuário; e (iii) na moeda especificada no presente Acordo para os efeitos da Secção 4.02 das Condições Gerais ou numa outra moeda ou moedas elegíveis que podem periodicamente ser designadas ou escolhidas de acordo com as disposições dessa Secção.

Secção 2.05. O Mutuário pagará, periodicamente, à Associação uma taxa de serviço a uma taxa de 3 quartos de um por cento (3/4 de 1%) por ano sobre o montante principal do Crédito levantado e pendente.

Secção 2.06. As taxas de serviço e de obrigação serão pagáveis duas vezes por ano, a 1 de Agosto e a 1 de Fevereiro em cada ano.

Secção 2.07. a) Sujeito aos parágrafos b), c) e d) abaixo referidos, o Mutuário reembolsará o montante principal do crédito em duas prestações anuais, pagáveis em cada 1 de Agosto e 1 de Fevereiro, iniciando a 1 de Fevereiro de 2017 até 1 de Agosto de 2046. Cada prestação, incluindo a prestação pagável a 1 de Agosto de 2026, será correspondente a um por cento (1%) do montante principal, e cada prestação posterior será equivalente a dois por cento (2%) desse montante principal.

b) No caso de: (i) o PNB per capita do Mutuário, tal como determinado pela Associação, exceder durante três anos consecutivos o nível estabelecido anualmente pela Associação para determinar a elegibilidade de acesso aos recursos da Associação; e (ii) o Banco considerar o Mutuário credível para empréstimo bancário, a Associação pode, após a revisão e aprovação pelos Directores Executivos da Associação e uma análise cuidada feita pelos mesmos sobre o desenvolvimento da economia do Mutuário, modificar o reembolso das prestações de acordo com parágrafo (a) acima referido, através dos seguintes passos:

bb1) Requerer ao Mutuário que reembolse o dobro do montante de cada prestação por vencer até que o montante principal do Crédito tenha sido reembolsado; e

bb2) Requerer ao Mutuário que inicie o reembolso do montante principal do Crédito a partir da data do primeiro pagamento semestral referido no parágrafo a), seis meses ou mais após a data em que a Associação notificar o Mutuário sobre os acontecimentos referidos no parágrafo b), desde que, no entanto, haja um período de graça de um mínimo de 5 anos sobre o reembolso do montante principal.

c) No caso de o Mutuário solicitar, a Associação pode rever a modificação referida no parágrafo b) acima referenciado, para incluir, em vez de alguns ou todos os aumentos nos montantes dessas prestações, o pagamento de juros a uma taxa anual acordada com a Associação sobre o montante principal do Crédito periodicamente levantado e pendente, desde que, na opinião da Associação, essa revisão não altere o elemento do donativo obtido nos termos da modificação de reembolso acima referida.

d) Se, em qualquer momento após a modificação dos termos de acordo com o parágrafo b), a Associação decidir que as condições económicas do Mutuário deterioraram significativamente, a Associação pode, se o Mutuário o solicitar, fazer mais alterações aos termos de reembolso, com vista a adaptá-los ao calendário de prestações definido no parágrafo a).

Secção 2.08. A moeda nacional dos Estados Unidos da América é por este meio especificada para aplicação da Secção 4.02 das Condições Gerais.

Artigo 3º

Implementação do Projecto

Secção 3.01. a) O Mutuário declara o seu compromisso para com os objectivos do Projecto tal como estipulado no Apêndice 2 ao presente Acordo, e, para esse fim, implementará o Projecto através do CCS-SIDA com esmero e eficácia e em conformidade com práticas administrativas, financeiras, ambientais e de saúde pública apropriadas, e disponibilizará ou fará com que sejam disponibilizados, sempre que necessário, os fundos, instalações, serviços e outros recursos necessários ao Projecto.

b) Sem limitações às disposições do parágrafo a) desta Secção e, salvo se o contrário for acordado entre Mutuário e a Associação, o Mutuário conduzirá o Projecto em conformidade com o Manual de Operações do Projecto e o Programa de Implementação estipulado no Apêndice 4 ao presente Acordo.

Secção 3.02. Sem restrições às suas obrigações, nos termos da Secção 3.01 do presente Acordo, o Mutuário deverá, para os fins do Projecto:

a) Manter uma conta em dólares americanos no BCV (Conta do Projecto), em nome do CCS-SIDA, nos termos e condições aceitáveis à Associação;

b) Depositar na Conta do Projecto um montante inicial de \$50.000 (o Depósito Inicial);

c) Depositar subsequentemente na Conta do Projecto, com intervalos trimestrais durante a implementação do Projecto, um montante ou

montantes, conforme for acordado com a Associação, para atempadamente re-alimentar a Conta do Projecto até ao montante equivalente ao Depósito Inicial; e

- d) Garantir que os montantes depositados na Conta do Projecto de acordo com os parágrafos b) e c) acima referidos, sejam utilizados unicamente para pagar as despesas contraídas ou a contrair relativamente aos custos razoáveis de bens e serviços para o Projecto e não financiados ou a financiar pelo Financiamento.

Secção 3.03. Salvo indicação contrária da Associação, a aquisição de bens, obras e serviços de consultoria necessários ao Projecto e a serem financiados com os recursos do Financiamento, será regida pelas disposições do Apêndice 3 ao presente Acordo.

Secção 3.04. Para aplicação da Secção 9.06 das Condições Gerais e sem limitações às mesmas, o Mutuário deverá:

- a) Preparar, com base nas directrizes aceitáveis à Associação, e fornecer à mesma, num prazo não superior a seis (6) meses após a data de conclusão ou numa data posterior, como poderá ser acordado, para esse efeito, entre o Mutuário e a Associação, um plano que vise garantir a implementação futura dos objectivos do Projecto; e
- b) Conceder à Associação uma oportunidade razoável para trocar opiniões com o Mutuário sobre o referido plano.

Artigo 4º

Convénios Financeiros

Secção 4.01. a) O Mutuário manterá um sistema de gestão financeira, incluindo registos e contas, e preparará relatórios financeiros num modelo aceitável à Associação, e que reflectam as operações, recursos e despesas relativas ao Projecto.

b) O Mutuário deve:

- i) Manter os registos, contas e relatórios financeiros referidos no parágrafo (a) desta Secção e auditar os registos e contas da Conta Especial para cada ano fiscal, em conformidade com os padrões de auditoria aceitáveis à Associação, correctamente aplicados, por auditores independentes e aceitáveis à Associação;
- ii) Fornecer à Associação, o mais breve possível, mas nunca depois de seis meses após o término de cada ano: 1) cópias autenticadas dos relatórios financeiros referidos no parágrafo a) desta Secção relativos ao ano auditado; 2) um parecer sobre esses relatórios, registos e contas dessa auditoria, feito pelos referidos auditores, com a abrangência e os detalhes razoavelmente solicitados pela Associação; e

- (iii) Fornecer à Associação outras informações relativas aos referidos registos e contas, e sua auditoria, e relativa aos referidos auditores, tal como a Associação poderá razoavelmente solicitar periodicamente.

c) Para todas as despesas relativas às quais os levantamentos da Conta do Crédito foram feitos com base no relatório de despesas, o Mutuário deverá:

- i) Manter ou fazer com que sejam mantidos, em conformidade com o parágrafo (a) desta secção, os registos e contas reflectindo tais despesas;
- ii) Reter, até pelo menos um ano após a Associação ter recebido o relatório de auditoria relativo ao ano fiscal no qual o último levantamento da Conta do Crédito tenha sido feito, todos os registos (contratos, ordens de pagamento, facturas, recibos e outros documentos) reflectindo essas despesas;
- (iii) Permitir aos representantes da Associação analisar esses registos; e
- (iv) Garantir que esses registos e contas sejam incluídos na auditoria anual referida no parágrafo b) desta secção e que o relatório de auditoria contenha uma opinião separada dos auditores quanto à fiabilidade dos relatórios de despesas submetidos durante o ano fiscal, juntamente com os procedimentos e medidas internas de controle envolvidos na sua preparação.

Secção 4.02. a) Sem restrições às responsabilidades do Mutuário de apresentar um relatório de actividades referidas no Apêndice 4 ao presente Acordo, o Mutuário preparará e fornecerá à Associação um Relatório de Monitorização Financeira com o formato e conteúdo aceitáveis à Associação, que:

- i) Identifique as fontes actuais e previstas, bem como a utilização de fundos para o Projecto, tanto gerais como para o período coberto pelo referido relatório, mostrando separadamente os fundos fornecidos no quadro do Crédito, e explique as variações entre as fontes actuais e as previstas, bem como a utilização desses fundos;
- ii) Descreva a evolução física na implementação do Projecto, tanto geral como para o período coberto pelo relatório, e explique as variações entre a previsão anterior e as actuais metas de implementação; e
- (iii) Estipule o tipo de aquisição nos termos do Projecto, até ao fim do período coberto por esse relatório.

- b) O primeiro RMF será fornecido à Associação nunca depois dos 45 dias após o término do trimestre subsequente à Data de Entrada em Vigor, e deverá cobrir o período a partir da primeira despesa feita no quadro do Projecto até o fim desse primeiro trimestre; subsequentemente, cada RMF será fornecido à Associação nunca depois dos 45 dias após cada trimestre seguinte, e cobrirá esse trimestre.

Artigo 5º

Soluções da Associação

Secção 5.01. De acordo com a Secção 6.02 (1), que versa sobre as Condições Gerais, o seguinte acontecimento é identificado, nomeadamente a ocorrência de uma situação que poderá tornar inviável a execução do Programa ou uma parte significativa dele.

Artigo 6º

Data de entrada em vigor e Término

Secção 6.01. O seguinte acontecimento é definido como condição suplementar à entrada em vigor do Acordo de Financiamento Suplementar nos termos da Secção 12.01 (b), que dispõe sobre as Condições Gerais, nomeadamente a adopção pelo Mutuário de um Manual de Operações revisto em formato e conteúdo aceitáveis à Associação.

Secção 6.02. O prazo de noventa (90) dias após a data do presente Acordo, é o prazo estipulado para aplicação da Secção 12.04 das Condições Gerais.

Artigo 7º

Representante do Mutuário e Endereços

Secção 7.01. O Ministro das Finanças do Mutuário é nomeado representante do Mutuário para os fins da Secção 11.03 das Condições Gerais.

Secção 7.02. Os seguintes endereços são especificados para os fins da Secção 11.01 das Condições Gerais:

– Para o Mutuário:

Ministério das Finanças e Administração Pública

C.P. 30

Praia

Cabo Verde

Telegrama Telex: Fax:

COORDENAÇÃO 608 MCECV (238) 61 38 97

Cabo Verde

– Para a Associação:

International Development Association

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America

Telex: Fax:

Telegrama 248423 (MCI) ou (202) 477-6391

INDEVAS 64145 (MCI)

Washington, D.C.

Em fé de que, as partes contratantes agindo através dos seus representantes devidamente autorizados, assinaram o presente Acordo em seus nomes respectivos no Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, no dia e ano acima indicados.

REPÚBLICA DE CABO VERDE, Por: Representante Autorizado.

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO, Por: Vice-Presidente Regional

APÊNDICE 1

Levantamento dos fundos do Financiamento

Geral

1. O quadro abaixo indica os grupos das rubricas a serem financiadas com os fundos do Financiamento, a dotação das quantias do Financiamento para cada Categoria e a percentagem das despesas para rubricas a serem financiadas em cada Categoria:

<u>Grupo</u>	Montante do Financiamento Suplementar Afecto no quadro do Acordo de Financiamento (Expresso em DES)	% Despesas a serem financiadas
1) Obras	270.000	90%
2) Bens:		
a) Viaturas e equipamento de escritório	200.000	100% de despesas estrangeiras e 90% de despesas locais
b) Medicamentos, testes e consumíveis médicos	700.000	
3) Serviços de consultoria, formação e auditoria	600.000	100%
4) Donativos para Subprojectos das OSC	700.000	100% dos montantes desembolsados
5) Despesas de funcionamento	200.000	90% das despesas locais
6) Donativos p/os Municípios	270.000	100% dos montantes desembolsados
7) Donativos p/os Ministérios	400.000	100% dos montantes desembolsados
8) Não efectado	60.000	
TOTAL	3.400.000	

2. Para os fins do presente Apêndice:

a) O termo “despesas estrangeiras” significa despesas, em moeda nacional de qualquer outro país que não o do Mutuário, para bens ou serviços fornecidos do território de qualquer outro país que não o do Mutuário;

b) O termo “despesas locais” significa despesas na moeda nacional do Mutuário ou para bens ou serviços fornecidos do território do Mutuário;

c) O termo “custos de funcionamento” significa as despesas adicionais contraídas por conta da implementação do Projecto, incluindo móveis e material de escritório, funcionamento e manutenção de viaturas, custos de comunicação e seguros, comissões bancárias sobre as Contas Especiais e as Contas Municipais, despesas com aluguer, manutenção do escritório, electricidade e água, custos de viagens para o pessoal do Projecto e salários para o pessoal contratado para o Projecto, excluindo os salários dos agentes da Função Pública do Mutuário; e

d) O termo “formação” inclui bolsas de estudo, subsídios, viagens, compra de materiais de formação e aluguer das instalações para a formação.

3. Não obstante as disposições do parágrafo 1 supra referido, nenhum levantamento será efectuado com relação a:

a) Pagamentos feitos para despesas anteriores à data do presente Acordo, a 1 de Outubro de 2006 ou depois, até um montante total que

não exceda os 140.000 DES, pagamentos esses para despesas elegíveis;

b) Um donativo (i) sob a Categoria (4) a uma OSC para um Sub projecto de uma OSC no quadro de um Acordo de Donativo excepto se (i) o Acordo de Financiamento tenha sido celebrado de acordo com os critérios de elegibilidade e nos termos e condições estabelecidos ou referidos no Manual de Operações do Projecto e nas disposições do parágrafo 3 do Apêndice 4 ao presente Acordo; e

c) Um donativo (i) sob a categoria (6) (Donativo para os Municípios) do quadro apresentado no parágrafo 1 do presente Apêndice, salvo se um Acordo (um Acordo Municipal) tenha sido celebrado entre o respectivo município e o CCS-SIDA e (ii) sob a Categoria (7) (Donativos para os Ministérios Concernentes) do quadro apresentado no número 1 do presente Apêndice, salvo se um acordo (o Acordo do Ministério Concernente) tenha sido celebrado entre o Ministério e o CCS-SIDA, ambos em conformidade com os critérios de elegibilidade e nos termos e condições estabelecidos ou referidos no Manual de Operações do Projecto e nas disposições do parágrafo 5 do Apêndice 4 ao presente Acordo.

4. A Associação pode requerer que os levantamentos da Conta de Crédito sejam feitos com base nos relatórios de despesas para despesas com: i) bens nos termos de contratos no valor inferior a \$255.000 cada; ii) obras nos termos de contratos no valor inferior a \$100.000 cada; serviços de consultoria nos termos de contratos no valor inferior a (A) \$100.000 para empresas de consultoria, e (B) \$50.000 para consultores individuais e auditorias; e (iii) Sub-projectos da OSC, donativos para os Ministérios Concernentes, donativos para os Municípios, custos de funcionamento e de formação, todos nos termos e condições a serem definidos pela Associação e a notificar ao Mutuário.

APÊNDICE 2

Descrição do Projecto

Os objectivos do Projecto são apoiar o Mutuário a: (i) reduzir a propagação do VIH/SIDA no seio da população do Mutuário; (ii) mitigar o impacto socio-económico e na saúde do VIH/SIDA nas pessoas infectadas ou afectadas pelo VIH/SIDA no território do Mutuário, permitindo, assim, uma população economicamente produtiva; e (iii) permitir uma forte capacitação nacional para fazer face à epidemia do VIH/SIDA.

O Projecto está dividido nas seguintes Partes, sujeitas às alterações acordadas periodicamente entre o Mutuário e a Associação, com vista a atingir os objectivos fixados:

Parte A: Capacitação

Apoio às OSPs e OSCs na implementação dos seus Planos de Acção e Subprojectos, apoiando actividades de capacitação, incluindo a melhoria do sistema de vigilância de VIH/SIDA, formação para o seu pessoal no domínio da prevenção e tratamento do VIH/SIDA, pesquisa sobre o desenvolvimento socio-económico, através da prestação de assessoria técnica e formação, e aquisição de bens e equipamentos.

Parte B: Iniciativas do Sector Público

1. Iniciativas Nacionais

Apoiar as ONSP, incluindo através de donativos aos Ministérios Concernentes, nas suas iniciativas contra o VIH/SIDA, em conformidade com o Plano Estratégico Nacional de Luta contra o VIH/ SIDA 2006-2010, para actividades de prevenção, controlo e apoio e implementação e monitorização dos seus Planos de Acção, realizados directamente ou através de contratos, sublinhando, entre outros pontos, as medidas a serem tomadas pelo pessoal do sector público nacional e a população que serve, visando reforçar a sua luta contra o VIH/SIDA, incluindo (i) execução de actividades de IEC dirigidas a população vulnerável; (ii) aumento de redes de apoio social nas actividades de prevenção, cuidados e apoio para o pessoal das ONSPs; (iii) aumento de centros de aconselhamento, assim como apoio psicológico e material às PPVIH e suas famílias; (iv) melhoria do processo de detecção atempada e tratamento das ISTs (incluindo HIV/SIDA através do tratamento anti-retroviral), tuberculose e outras infecções oportunistas, transfusões sanguíneas seguras e serviços de testes anónimos e voluntários, incluindo formação ao pessoal de saúde; (v) aumento do controlo da transmissão mãe-filho através do acesso universal ao teste diagnóstico de mulheres grávidas e terapia anti-retroviral; (vi) adaptação e disseminação da legislação relevante e regulamentos que afectam as PPVIH.

2. Iniciativas Municipais

Apoiar as OLSCs, incluindo através de donativos aos Municípios, nas suas iniciativas contra o VIH/SIDA, através de actividades de prevenção, controlo e apoio e preparação e execução de Planos de Acção, em conformidade com o Plano Estratégico Nacional de Luta contra o VIH/ SIDA 2006-2010, realizados directamente ou através de contratos, sublinhando, entre outros pontos, as medidas a serem tomadas pelo pessoal dos municípios e a população que servem, visando iniciar ou reforçar a sua luta contra o VIH/SIDA, incluindo (i) execução de actividades de IEC, através de dirigentes municipais e comunitários, professores e equipas de direcção das escolas sobre o impacto da epidemia do VIH/SIDA e promoção de mudanças de comportamento e práticas de sexo seguro em conformidade com o Plano Estratégico Nacional de Luta contra o VIH/ SIDA 2006-2010 (incluindo o uso de preservativos); (ii) melhoria dos serviços de saúde ligados ao VIH/SIDA prestados nos estabelecimentos municipais, tais como a detecção atempada e tratamento das ISTs, tuberculose, SIDA e outras infecções oportunistas; (iii) aumento de aconselhamento, assim como dos serviços de testes anónimos e voluntários prestados nos estabelecimentos municipais; e (iv); formação do pessoal municipal e dos dirigentes locais em técnicas relacionadas com o VIH/SIDA.

Parte C: Iniciativas da Sociedade Civil e do Sector Privado

Apoiar as OSCs e o sector privado nas suas iniciativas contra o VIH/SIDA, através de actividades de prevenção, controlo e apoio e a preparação e execução de Planos de Acção, realizados directamente ou através de contratos, sublinhando, entre outros pontos, as medidas a serem tomadas pelo seu pessoal e seus membros, visando iniciar

ou reforçar a sua luta contra o VIH/SIDA, incluindo (i) execução de actividades de IEC sobre o impacto da epidemia do VIH/SIDA e apoio aos sectores de educação formal e informal na difusão de mensagens sobre o VIH/SIDA e na promoção de mudanças de comportamento, com ênfase nos grupos vulneráveis conforme identificados no Plano Estratégico Nacional de Luta contra o VIH/ SIDA 2006-2010; (ii) promoção do uso do preservativo através de marketing social e distribuição; (iii) aumento de redes do VIH/SIDA de base comunitária nas actividades de prevenção, de apoio e cuidados; (iv) investimento em actividades geradoras de rendimentos para as PPVIH e suas famílias; (v) prestação de cuidados domiciliários e comunitários às PPVIH (vi) apoio aos órfãos, famílias de adopção e agregados mais desfavorecidos afectados pelo SIDA, incluindo aqueles dirigidos por mulheres, crianças e idosos, fornecendo apoio material e psicológico incluindo bolsas de estudo.

Parte D: Facilitação, Coordenação, Monitorização e Avaliação do Projecto

1. Reforçar a capacidade do Secretariado do CCS-SIDA para (i) facilitar, coordenar, monitorizar e avaliar a prevenção do VIH/SIDA, actividades de apoio e cuidados, tal como referido no Programa; (ii) desempenhar as funções administrativas, de procurement e financeiras; e (iii) monitorizar e avaliar as actividades para assegurar uma análise efectiva e seguimento do desempenho do programa relativamente às metas e variações, em conformidade com os protocolos estabelecidos ou referidos no Manual de Operações do Projecto; tudo isso será realizado através da prestação de serviços de assessoria técnica e formação, assim como a aquisição de bens e equipamentos.

A conclusão do Projecto está prevista para 30 de Junho de 2008.

APÊNDICE 3

Aquisições e Serviços de Consultoria

Secção I: Aquisição de Bens e Obras

Parte A: Geral

Os bens e as obras serão adquiridos em conformidade com as disposições da Secção I das “Directrizes para Aquisições no quadro dos Empréstimos do BIRD e Créditos da AID” publicadas pelo Banco Mundial em Janeiro de 1995 e revistas em Janeiro e Agosto de 1996, Setembro de 1997 e Janeiro de 1999 (as Directrizes);

Parte B: Concurso Internacional

1. Salvo indicação contrária ao estipulado na Parte C da presente Secção, os bens serão adquiridos no quadro de contratos adjudicados em conformidade com as disposições da Secção II das Directrizes e parágrafo 5 do seu Apêndice 1.

2. As seguintes disposições serão aplicadas a bens e obras a serem adquiridos no quadro dos contratos adjudicados em conformidade com as disposições do parágrafo 1 da presente Parte B.

3. Agrupamento de contratos

Sempre que possível, os contratos para bens serão agrupados em pacotes de licitação estimados ao equivalente a \$100.000 ou mais cada.

Parte C: Outros Procedimentos de Aquisição

1. Concurso Nacional

a) Os bens estimados em menos de \$250.000 por contrato, até um montante acumulado que não exceda o equivalente a \$600.000, poderão ser adquiridos no quadro dos contratos adjudicados em conformidade com as disposições dos parágrafos 3.3 e 3.4 das Directrizes.

b) As obras estimadas em menos de \$100.000 por contrato, até um montante acumulado que não exceda o equivalente a \$250.000, podem ser adquiridos mediante contratos adjudicados em conformidade com as disposições dos parágrafos 3.3 e 3.4 das Directrizes.

2. Compra Internacional ou Nacional

Os equipamentos de escritório ligeiros, produtos hospitalares, bens não padronizados, assim como os materiais padrão para os contratos individuais estimados em menos de \$50.000 por contrato, até um montante acumulado que não exceda os \$100.000, poderão ser adquiridos em conformidade com as disposições dos parágrafos 3.5 e 3.6 das Directrizes no quadro dos contratos adjudicados com base em: (i) procedimentos para compras a nível nacional, caso disponíveis localmente; ou (ii) procedimentos de compras a nível internacional, se não estiverem disponíveis localmente.

3. Contratação Directa

Os Artigos registados como medicamentos e equipamento médico poderão ser adquiridos na EMPROFAC com a aprovação prévia da Associação, em conformidade com as disposições do parágrafo 3.7 das Directrizes.

4. Aquisição das Agências das NU

Os bens, incluindo medicamentos e materiais médicos, estimados em \$250.000 ou menos, até um montante acumulado que não exceda os \$1.000.000, poderão ser adquiridos do Gabinete dos Serviços de Aquisições Inter-Agências das Nações Unidas (GSAIA), do Fundo das Nações Unidas para a População (FNUAP), e da Organização Mundial da Saúde (OMS), em conformidade com as disposições do número 3.9 das Directrizes.

5. Participação Comunitária

Os bens e obras necessários aos Subprojectos da OSC serão adquiridos em conformidade com os procedimentos do parágrafo 3.15 das Directrizes e em conformidade com os procedimentos aceitáveis à Associação e definidos no Manual de Operações do Projecto.

6. Aquisição de pequenas obras

As obras estimadas em menos de \$50.000 por contrato, até um montante acumulado não excedendo o equivalente a \$200.000, poderão ser adquiridos por uma oferta global, por meio de contratos com preços fixos adjudicados em conformidade com as disposições do parágrafo 3.5 das Directrizes com base nas cotações de três (3) fornecedores nacionais qualificados em resposta a um convite por escrito. O convite incluirá uma descrição detalhada dos trabalhos, incluindo especificações básicas, a data requerida de término dos mesmos, um modelo de acordo aceitável à Associação, e projectos relevantes relevantes, se necessário. A adjudicação será feita ao fornecedor que

oferecer a cotação do preço mais baixo para o trabalho requerido, e que tiver experiência e recursos necessários à execução bem sucedida do contrato.

Parte D: Análise das Decisões de Aquisição pela Associação

1. Planeamento das Aquisições

Antes do lançamento de qualquer concurso para contratos, o plano proposto de aquisições para o Projecto será fornecido à Associação para a sua análise e aprovação, em conformidade com as disposições do parágrafo 1 do Anexo 1 às Directrizes. A aquisição de todos os bens e trabalhos será realizada em conformidade com esse plano de aquisições tal como aprovado pela Associação, e de acordo com as disposições do referido parágrafo 1.

2. Análise Prévia

Com relação a cada contrato para (i) bens estimados em \$250,000 ou mais; e (ii) obras estimados em \$100,000 ou mais serão aplicados os procedimentos estipulados nos parágrafos 2 e 3 do Anexo 1 às Directrizes.

3. Análise Posterior

Com relação a cada contrato não abrangido pelo parágrafo 2 da presente Parte, serão aplicados os procedimentos estipulados no parágrafo 4 do Anexo 1 às Directrizes.

Secção II. Contratação de Consultores

Parte A: Geral

Os serviços de consultoria serão adquiridos em conformidade com as disposições da Introdução e da Secção IV das “Directrizes: Selecção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial” publicadas pela Associação em Janeiro de 1997 e revistas em Setembro de 1997 e Janeiro de 1999, sujeitas às modificações estabelecidas no parágrafo 2 da presente Parte A (Directrizes do Consultor).

Parte B: Selecção Baseada na Qualidade e no Custo

1. Salvo indicação contrária ao estipulado na Parte C da presente secção, os serviços de consultoria serão adquiridos no quadro de contratos adjudicados em conformidade com as disposições da Secção II das Directrizes do Consultor, parágrafo 3 dos seus Anexos 1, e 2, e as disposições dos seus parágrafos 3.13 a 3.18 aplicáveis à selecção dos consultores baseada na qualidade e no custo.

2. As seguintes disposições serão aplicadas aos serviços de consultoria a serem adquiridos no quadro de contratos concedidos em conformidade com as disposições do parágrafo anterior. A lista restrita de consultores, cujos custos são estimados em menos de \$100.000 por contrato, poderá abranger completamente os consultores nacionais em conformidade com as disposições do parágrafo 2.7 das Directrizes do Consultor.

Parte C: Outros Procedimentos para a Selecção de Consultores

1. Selecção com base no preço mais baixo

Os serviços de auditoria estimados em menos de \$100.000 por contrato poderão ser adquiridos no quadro de contratos concedidos em conformidade com as disposições dos parágrafos 3.1 e 3.6 das Directrizes do Consultor.

2. Selecção Baseada nas Qualificações dos Consultores

Os serviços relativos à formação e à supervisão de pequenas obras estimados em menos de \$50.000 por contrato poderão ser adquiridos em conformidade com as disposições dos parágrafos 3.1 e 3.7 das Directrizes do Consultor.

3. Contratação directa

Os serviços relativos a: (i) formação; (ii) serviço de consultoria prestado por ONGs ou outras organizações, visando prestar assistência na concepção de Planos de Acção das OSP e de Subprojectos das OSC; e (iii) serviços de consultoria estimados em menos de \$70.000 por contrato, mediante aprovação prévia da Associação, poderão ser adquiridos em conformidade com as disposições dos parágrafos 3.8 a 3.11 das Directrizes do Consultor.

4. Consultores Individuais

Os serviços relativos a tarefas que preencham os requisitos estipulados no parágrafo 5.1 das Directrizes do Consultor (incluindo serviços relativos a pequenos estudos) serão adquiridos no quadro de contratos adjudicados a consultores individuais em conformidade com as disposições dos parágrafos 5.1 a 5.3 das Directrizes do Consultor.

5. Selecção de consultores para iniciativas do Sector Público

Pequenas tarefas de consultoria para as iniciativas do sector público no quadro da Parte B do projecto estimados em menos de \$5, 000 por contrato, serão adquiridos em conformidade com os procedimentos aceitáveis à Associação conforme estipulado no Manual de Operações do Projecto.

Parte D: Análise da Selecção dos Consultores pela Associação

1. Plano de Selecção

Antes do anúncio de qualquer concurso de consultoria, o plano de selecção de consultores proposto no quadro do Projecto será fornecido à Associação para análise e aprovação, em conformidade com as disposições do parágrafo 1 do Anexo 1 às Directrizes do Consultor. A selecção de todos os serviços de consultoria será feita em conformidade com esse plano de selecção tal como aprovado pela Associação, e com as disposições do referido parágrafo.

2. Análise Prévia

- a) Os procedimentos estipulados nos parágrafos 1, 2 (que não o terceiro sub-parágrafo do parágrafo 2(a) e 5 do Anexo 1 às Directrizes do Consultor) serão aplicados com relação ao que se segue, nomeadamente: (i) os contratos para o emprego de gabinetes de consultoria estimados em \$100.000 ou mais; e (ii) os contratos para o emprego de consultores individuais estimados em \$50.000 ou mais; e
- b) Os procedimentos estipulados nos parágrafos 1, 2 (que não o segundo sub-parágrafo do parágrafo 2(a) e 5 do Anexo 1 às Directrizes do Consultor) serão aplicados com relação a (i) os contratos para o contratação de firmas de consultoria estimados em \$100.000 ou mais; e (ii) contratos para a contratação de consultores individuais estimados em \$50.000 ou mais.

3. Análise Posterior

Com relação a cada contrato não abrangido pelo parágrafo 2 da presente Parte, serão aplicados os procedimentos estipulados no parágrafo 4 do Anexo 1 às Directrizes do Consultor.

APÊNDICE 4

Programa de Implementação

1. Geral

O Mutuário implementará o Projecto em conformidade com o Manual de Operações do Projecto, o Manual Financeiro, Administrativo e de Contas, o Manual de Monitorização e Avaliação e o Plano de Gestão de Resíduos Hospitalares, e salvo indicação contrária da Associação, não alterará ou renunciará a nenhuma disposição desses Manuais ou desse Plano sem a aprovação prévia e por escrito da Associação. Esses Manuais e esse Plano não serão alterados ou retirados se, na opinião da Associação, tais alterações ou renúncias possam material e negativamente afectar a execução do Projecto ou a prossecução dos seus objectivos.

2. O Mutuário deverá:

- a) Manter o CCS-SIDA, incluindo o Secretariado Executivo do CCS-SIDA, com o formato e funções, quadro de pessoal e recursos satisfatórios à Associação, em conformidade com o Manual de Operações do Projecto.
- b) Fazer com que o Secretariado Executivo do CCS-SIDA realize a facilitação diária, coordenação, monitorização e avaliação do Projecto, incluindo a assinatura de Acordos de Donativo com as OSCs para os seus Sub-projectos, em conformidade com o Manual de Operações do Projecto.
- c) Fazer com que cada Município facilite a implementação e a coordenação do Projecto a nível local, incluindo a assinatura de: (i) Acordos de Donativo com as OSC para os seus sub-projectos, em conformidade com o Manual de Operações do Projecto; e (ii) implementar a Parte B do Projecto; e
- d) Fazer com os Ministérios Concernentes, através da sua Equipa Focal Sectorial: (i) elabore em colaboração com o Secretariado Executivo do CCS-SIDA o seu Plano de Acção Anual; e (ii) assine um Acordo com o CCS-SIDA (o Acordo do Ministério Concernente) para a implementação da Parte B do Projecto.

3. Sub-Projectos das OSC

- a) Sem limitações às disposições do parágrafo 1 acima, nenhum sub-projecto de uma OSC será elegível para financiamento no quadro de um donativo com os fundos do Financiamento, salvo se o Secretariado Executivo do CCS-SIDA tenha decidido, com base numa avaliação realizada em conformidade com as directrizes estabelecidas no Manual de Operações do Projecto, que o sub-projecto da OSC reúne os critérios de elegibilidade fornecidos abaixo e mais detalhadamente no Manual de Operações do Projecto, que incluem o seguinte:
 - i) O Sub-projecto da OSC é para qualquer dos tipos de actividade referidos na Parte C do

Projecto e não para qualquer das actividades referidas numa lista negativa no Manual de Operações do Projecto;

- ii) O Sub-projecto da OSC será iniciado e implementado por uma OSC;
 - iii) O Sub-projecto da OSC estará em conformidade com os padrões definidos no Manual de Operações do Projecto; e
 - (iv) O Subprojecto da OSC está em conformidade com os padrões estipulados nas leis e regulamentos aplicáveis pelo Mutuário, e relativas ao seu Programa de Luta contra o VIH/SIDA
- b) Os Sub-projectos da OSC serão executados de acordo com os Acordos de Donativo, a serem recebidos, analisados e seleccionados, aprovados e assinados pelo Secretariado Executivo do CCS-SIDA ou por um Comité Municipal e a respectiva OSC, nos termos e condições satisfatórias à Associação e que incluirão os seguintes:
- (i) Uma cópia do Sub-projecto da OSC, com o seu orçamento e seus indicadores de desempenho;
 - (ii) Disposições exigindo que o financiamento seja feito com base num donativo;
 - (iii) A responsabilidade de: a) executar o Sub-projecto da OSC com eficiência e eficácia em conformidade com padrões administrativos, financeiros e de saúde pública correctos e de acordo com as disposições do Manual de Operações do Projecto; b) manter registos apropriados que reflectam, em conformidade com práticas de contabilidade simples e correctas definidas no Manual de Operações do Projecto, as operações, os recursos e as despesas com relação ao Sub-projecto da OSC; e c) manter um sistema de informação apropriado, em conformidade com os padrões especificados no Manual de Operações do Projecto;
 - (iv) A condição de: a) os bens, obras e serviços a serem financiados com os fundos do Donativo sejam adquiridos em conformidade com os procedimentos estipulados no Apêndice 3 ao presente Acordo; e b) esses bens, obras e serviços sejam utilizados única e exclusivamente na execução de um Sub-projecto da OSC;
 - (v) O direito do Mutuário inspecionar, sozinho, ou conjuntamente com a Associação, se a Associação assim o solicitar, os bens, obras, estaleiros, edifícios e construções incluídos nas OSCs, as suas operações e qualquer registo ou documentos relevantes;
 - (vi) O direito do Mutuário obter toda a informação solicitada pelo Mutuário ou razoavelmente pela Associação, relativa às condições administrativas, operacionais e financeiras do Sub-projecto da OSC; e
 - (vii) O direito do Mutuário suspender ou pôr termo ao direito de a OSC utilizar os fundos do Donativo para o Sub-projecto da OSC mediante mau desempenho da OSC relativamente a uma das suas obrigações no quadro do seu Acordo de Donativo.

4. Relatórios de Monitorização e de Avaliação

O Mutuário deve:

- a) Manter políticas e procedimentos apropriados para lhe permitir fazer o seguimento e avaliar numa base contínua, em conformidade com os indicadores de desempenho satisfatórios à Associação, a execução do Projecto e a prossecução dos seus objectivos;
- b) Elaborar, nos termos de referência satisfatórios à Associação, e fornecer à Associação, em 30 dias após cada trimestre a partir do primeiro trimestre de 2003, um relatório incluindo os resultados das actividades de seguimento e de avaliação realizadas de acordo com o parágrafo a) da presente Secção, sobre os progressos alcançados na execução do Projecto durante o período antecedendo a data do referido relatório e destacando as medidas recomendadas visando garantir a execução eficiente do Projecto e a prossecução dos seus objectivos durante o período posterior a essa data; e
- c) Análise com a Associação, em 60 dias após cada trimestre a partir do primeiro trimestre de 2003, ou numa data posterior solicitada pela Associação, do relatório referido no parágrafo b) da presente Secção, e, posteriormente, tomar todas as medidas necessárias para garantir a realização eficiente do Projecto e a prossecução dos seus objectivos, baseadas nas conclusões e recomendações do referido relatório e o parecer da Associação sobre o assunto.

5. Planos de Acção dos Ministérios Concernentes e dos Municípios

- a) Sem limitações às disposições do parágrafo 1 acima, nenhum Plano de Acção de um Ministério Concernente ou de um Município será elegível para financiamento no quadro de um donativo (Acordo do Ministério Concernente ou Acordo Municipal) com os fundos do Financiamento, salvo se o Secretariado Executivo do CCS-SIDA tenha decidido, com base numa avaliação realizada em conformidade com as directrizes estabelecidas no Manual de Operações do Projecto, que o Plano de Acção reúne os critérios de elegibilidade fornecidos abaixo e mais detalhadamente no Manual de Operações do Projecto, que incluem o seguinte:
 - (i) O Plano de Acção é para qualquer dos tipos de actividade referidos na Parte B do Projecto e não para qualquer das actividades referidas numa lista negativa no Manual de Operações do Projecto;
 - (ii) O Plano de Acção será iniciado e implementado por um Ministério ou Município;
 - (iii) O Plano de Acção estará em conformidade com os padrões definidos no Manual de Operações do Projecto; e
 - iv) O Plano de Acção estará em conformidade com os padrões estipulados nas leis e regulamentos aplicáveis pelo Mutuário, e relativas ao seu Programa de Luta contra o VIH/SIDA

b) Os Planos de Acção serão executados de acordo com os Acordos de Donativo (nos termos e condições satisfatórias à Associação e que incluirão os seguintes:

- (i) Uma cópia do Plano de Acção aprovado, com o seu orçamento e seus indicadores de desempenho;
- (iii) Disposições exigindo que o financiamento seja feito com base num donativo;
- (iii) A responsabilidade de: a) executar o Plano de Acção com eficiência e eficácia em conformidade com padrões administrativos, financeiros e de saúde pública correctos e de acordo com as disposições do Manual de Operações do Projecto; b) manter registos apropriados que reflectam, em conformidade com práticas de contabilidade simples e correctas definidas no Manual de Operações do Projecto, as operações, os recursos e as despesas com relação ao Plano de Acção; e c) manter um sistema de informação apropriado, em conformidade com os padrões especificados no Manual de Operações do Projecto;
- (iv) A condição de: a) os bens, obras e serviços a serem financiados com os fundos do Donativo sejam adquiridos em conformidade com os procedimentos estipulados no Apêndice 3 ao presente Acordo; e b) esses bens, obras e serviços sejam utilizados única e exclusivamente na execução do Plano de Acção;
- (v) O direito do Mutuário inspeccionar, sozinho, ou conjuntamente com a Associação, se a Associação assim o solicitar, os bens, obras, estaleiros, edifícios e construções incluídos nos Planos de Acção, as suas operações e qualquer registo ou documentos relevantes;
- (vi) O direito do Mutuário obter toda a informação solicitada pelo Mutuário ou razoavelmente pela Associação, relativa às condições administrativas, operacionais e financeiras do Plano de Acção; e
- vii) O direito do Mutuário suspender ou pôr termo ao direito do Ministério Concernente ou Município de utilizar os fundos do Donativo para o Plano de Acção mediante mau desempenho do Ministério Concernente ou do Município relativamente a uma das suas obrigações no quadro do seu Acordo de Donativo

APÊNDICE 5

Conta Especial

1. Para os fins do presente Apêndice:

- a) O termo “Categorias elegíveis” significa as Categorias de (1) os (7) estipulados no quadro do parágrafo 1 do Apêndice 1 ao presente Acordo;
- b) O termo “despesas elegíveis” significa as despesas relativas aos custos razoáveis de bens e serviços necessários ao Projecto e a serem financiados com os fundos do Crédito afectos periodicamente às Categorias elegíveis em

conformidade com as disposições do Apêndice 1 ao presente Acordo; e

- c) O termo “Dotação Autorizada” significa um montante equivalente a \$800.000 a ser levantado da Conta do Crédito e depositado na Conta Especial de acordo com o parágrafo 3 (a) do presente Apêndice.

2. Os pagamentos da Conta Especial serão feitos exclusivamente para as despesas elegíveis em conformidade com as disposições do presente Apêndice.

3. Após a Associação ter recebido provas satisfatórias de que a Conta Especial tenha sido aberta correctamente, os levantamentos da Dotação Autorizada e os levantamentos subsequentes para re-alimentar a Conta Especial serão feitos da seguinte forma:

- a) Para os levantamentos da Dotação Autorizada, o Mutuário deverá fornecer à Associação um pedido ou pedidos para depositar na Conta Especial um montante que não exceda o montante acumulado da Dotação Autorizada. Com base nesse pedido ou pedidos, a Associação deverá, em nome do Mutuário, levantar da Conta do Crédito e depositar na Conta Especial o montante ou montantes de acordo com a solicitação do Mutuário;

- b) i) Para a re-alimentação da Conta Especial, o Mutuário fornecerá à Associação pedidos para depósitos na Conta Especial nos períodos definidos pela Associação;

(ii) Antes de, ou no momento de cada pedido, o Mutuário fornecerá à Associação os documentos e outros justificativos necessários de acordo com o com o parágrafo 3 (a) do presente 4 do presente Apêndice para o pagamento ou pagamentos com relação aos quais a re-alimentação é solicitada. Com base em cada pedido, a Associação deverá, em nome do Mutuário, levantar da Conta do Crédito e depositar na Conta Especial o montante solicitado pelo Mutuário e de acordo com os referidos documentos e justificativos, reflectindo que esse montante tenha sido levantado da Conta Especial para despesas elegíveis. Todos esses depósitos serão levantados da Conta do Crédito pela Associação no quadro das respectivas Categorias elegíveis, e nos montantes respectivos, de acordo com a justificação apresentada pelos referidos documentos e outros justificativos.

4. Para cada pagamento da Conta Especial e das Contas Municipais feito pelo Mutuário, ele deverá, sempre que a Associação razoavelmente solicitar, fornecer à Associação esses documentos e justificativos, demonstrando que esse pagamento foi feito exclusivamente para despesas elegíveis.

5. Não obstante as disposições do parágrafo 3 do presente Apêndice, à Associação não deverão ser solicitados depósitos adicionais na Conta Especial:

- a) Se, a qualquer momento, a Associação decidir que todos os levantamentos adicionais devam ser feitos pelo Mutuário directamente da Conta do

Crédito em conformidade com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e parágrafo (a) da Secção 2.02 do presente Acordo;

- b) Se o Mutuário não tiver entregue à Associação, no prazo definido na Secção 4.01 (b) (ii) do presente Acordo, qualquer dos relatórios de auditoria que devam ser apresentados à Associação de acordo com a referida Secção, relativos à auditoria dos registos e contas da Conta Especial;

- c) Se, a qualquer momento, a Associação notificar o Mutuário da sua intenção de suspender integral ou parcialmente o direito do Mutuário de efectuar levantamentos da Conta do Crédito de acordo com as disposições da Secção 6.02 das Condições Gerais; ou

- d) Quando o montante total não levantado do Financiamento afecto às Categorias elegíveis, menos o montante total de todos os compromissos especiais pendentes firmados pela Associação de acordo com a Secção 5.02 das Condições Gerais relativas ao Projecto, for igual ao dobro do montante da Dotação Autorizada.

Subsequentemente, os levantamentos da Conta do Crédito do restante montante do Financiamento não levantado, afecto às Categorias elegíveis, serão feitos de acordo com os procedimentos definidos pela Associação através de notificação ao Mutuário. Esses levantamentos adicionais serão feitos exclusivamente quando a Associação estiver certa de que todos esses montantes residuais na Conta Especial até à data de tal notificação serão utilizados para fazer pagamentos de despesas elegíveis.

6. a) Se em qualquer altura a Associação decidir que qualquer pagamento feito da Conta Especial: (i) foi feito para uma despesa ou num montante não elegível de acordo com o parágrafo 2 do presente Apêndice; ou (ii) não foi justificado com as provas fornecidas à Associação, o Mutuário deverá, imediatamente, mediante notificação da Associação: (A) fornecer essa prova adicional solicitada pela Associação; ou (B) depositar na Conta Especial (ou, caso a Associação assim decidir, reembolsar à Associação) um montante equivalente ao montante desse pagamento ou à parte não elegível ou não justificada. Salvo indicação contrária da Associação, nenhum depósito adicional será feito pela Associação na Conta Especial até que o Mutuário tiver fornecido essa prova ou tiver feito esse depósito ou reembolso, conforme for o caso.

- b) Se, a qualquer momento, a Associação decidir que nenhum montante pendente na Conta Especial será requerido para cobrir pagamentos adicionais para despesas elegíveis, o Mutuário deverá, imediatamente, mediante notificação da Associação, reembolsar à Associação esse montante pendente;

- c) O Mutuário poderá, mediante notificação à Associação, reembolsar à Associação todos ou parte dos fundos depositados na Conta Especial;

- d) Os reembolsos à Associação feitos de acordo com os parágrafos 6 (a), (b) e (c) do presente Apêndice serão creditados na Conta do Crédito para levantamentos subsequentes ou para cancelamento em conformidade com as disposições relevantes do presente Acordo, incluindo as Condições Gerais.

APÊNDICE 6

Indicadores de Desempenho

Indicadores de Desempenho Chave, revistos

	Dado de referência	31 de Dezembro de 2008	Explicação sobre os indicadores revistos
Resultado/Indicadores de impacto			
1. A percentagem de pessoas entre os 15-49 anos referindo ter usado preservativo na sua última relação sexual com um parceiro não regular aumentou de 46% para 50% nas mulheres e de 72% para 75% nos homens (como uma avaliação de intervenções efectivas de prevenção)	Mulheres: 46% Homens: 72%	Mulheres: 50% Homens: 75%	As metas foram alteradas para reflectir a nova data de término do projecto. Será efectuado um estudo para a obtenção de dados no fim do projecto
2. A idade mediana da primeira relação sexual é mantida no seio de ambos os sexos (15-24 anos)	Mulheres: 17 Homens: 17	Mulheres: 17 Homens: 17	O texto foi mudado de “aumentou em um ano” para “é mantida”, que é mais realístico considerando as tendências na região. Será efectuado um estudo para a obtenção de dados no fim do projecto
3. A percentagem de profissionais do sexo que afirmam usar o preservativo aumento em 20%	Inquérito a ser realizado	Aumentou em 20%	Novo indicador concentrando-se na mudança de comportamento de um dos principais grupos alvo
Indicadores de produto			
1. A percentagem de mulheres grávidas que frequentam os serviços de cuidados pré-natal e beneficiando de serviços de aconselhamento e teste voluntários aumenta de 13% para 40%	13%	40%	Indicador modificado porque a meta no quadro do indicador anterior já foi atingida (100% dos municípios prestando esse serviço)
2. Nenhuma estrutura de saúde que presta tratamento anti-retroviral teve ruptura de stock de medicamentos anti-retrovirais durante os últimos 12 meses	0	0	Novo indicador introduzido por alteração do ACD em Junho de 2005, para reflectir a aquisição de medicamentos anti-retrovirais
3. A percentagem de empresas privadas (com 30 ou mais funcionários) investindo nem actividades de apoio ao Plano Estratégico Nacional de Luta contra a SIDA 2006	0	10%	Novo indicador introduzido para avaliar o objectivo de sustentabilidade através de potenciais recursos suplementares e parcerias inovadoras com o sector privado

**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 420\$00